

ANEXO VII

Lubrificador	Genaldo Ferreira Lima	616.XXX. XXX-91	0	APROVADO
Operador de Rolo Compactador				
Operador de Rolo Compactador	Luis Miguel Hurtado Bruzual	713.XXX. XXX-20	28	APROVADO
Operador de Rolo Compactador	Raimundo Miranda de Jesus	043.XXX. XXX-30	27	APROVADO
Operador de Rolo Compactador	Cleidino da costa	086.XXX. XXX-20	26	APROVADO
Operador de Rolo Compactador	Gilberto Ferreira da Costa	934.XXX. XXX-04	26	APROVADO
Operador de Rolo Compactador	Carlos Martinho Nogueira	616.XXX. XXX-15	26	APROVADO
Operador de Rolo Compactador	Antenor Ferreira Gomes	405.XXX. XXX-28	26	APROVADO
Operador de Trator Agrícola				
Operador de Trator Agrícola	Josuel Da Silva Moreno	492.XXX. XXX-25	32	APROVADO
Pedreiro				
Pedreiro	Edinildo firmino da silva	882.XXX. XXX-15	1	APROVADO
Gredista				
Gredista	Sérgio Pereira da Silva	631.371.781-34	3	CADASTRO DE RESERVA
Gredista	Eduardo Victor dos Santos Sousa	061.XXX. XXX-90	1,5	CADASTRO DE RESERVA
Gredista	Margareth Azevedo Pereira Dias	594.XXX. XXX-72	0	CADASTRO DE RESERVA
Gredista	Eldoson Iurupe Rodrigues	028.XXX. XXX-54	0	CADASTRO DE RESERVA
Gredista	Gabriel Canavarros de Souza	061.XXX. XXX-88	0	CADASTRO DE RESERVA
Gredista	Thallison Deric Santos da Silva	048.XXX. XXX-04	0	CADASTRO DE RESERVA
Gredista	Anderson Alves Dantas	054.XXX. XXX-76	0	CADASTRO DE RESERVA
Técnico em Segurança do Trabalho				
Técnico em Segurança do Trabalho	Djalma Paes de Barros Neto	975.XXX. XXX-49	8,75	CADASTRO DE RESERVA
Técnico em Segurança do Trabalho	Paula Andréa Souza dos Santos	650.XXX. XXX-20	1,5	CADASTRO DE RESERVA
Encarregado de Drenagem				
Encarregado de Drenagem	Lucelia Aparecida da Silva de Paula	591.XXX. XXX-15	7,75	CADASTRO DE RESERVA
Encarregado de Obra				
Encarregado de Obra	José de Souza Benevides neto	730.XXX. XXX-91	5	CADASTRO DE RESERVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cuiabá, 13 de setembro de 2023.

WENER DOS SANTOS

Diretor Presidente MT

Participações e Projetos S/A

Protocolo 1494724

MTPREV**MATO GROSSO PREVIDÊNCIA****ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de março do ano dois mil e vinte e três, às nove horas e dez minutos, teve início a Vigésima Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada no Auditório Garcia Neto, localizado no Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT. Participaram da sessão os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes: 1) representante do Poder Executivo e Presidente do Conselho de Previdência, o Exmo. Sr. Rogério Luiz Gallo; 2) representante da Assembleia Legislativa, o Exmo Sr. Eduardo Botelho; 3) representante (suplente) do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Exma. Sra. Márcia Regina Coutinho Barbosa; 4) representante (suplente) do Ministério Público do Estado, a Exma. Sra. Hellen Ulian Kuriki; 5) representante (suplente) do Tribunal de Contas do Estado, o Exmo. Sr. Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira; 6) representante da Defensoria Pública de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves Queiroz; 7) representante dos Segurados do Poder Executivo, o Exmo. Sr. Umbelino Carneiro Neves; 8) representante dos Segurados da Assembleia Legislativa, a Exma. Sra. Ariadne Fabienne e Silva de Jesus Carvalho; 9) representante dos Segurados do Ministério Público, o Exmo. Sr. Eziel da Silva Santos; 10) representante dos Segurados do Tribunal de Contas, o Exmo. Sr. Lázaro da Cunha Amorim; 11) representante (suplente) dos Segurados da Defensoria Pública, o Exmo. Sr. Dominiano Ramos de Souza; 12) e o representante (suplente) dos Segurados do Tribunal de Justiça, o Exmo. Sr. Rosenwal Rodrigues dos Santos, que participou por videoconferência. Na qualidade de representantes do Mato Grosso Previdência (MTPrev), o Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente; a Sra. Danielle Silva Castro, Diretora de Previdência em substituição; o Sr. Epaminondas Antônio de Castro, Diretor de Receitas Previdenciárias; a Sra. Paola Correia Sanches, Diretora de Administração Sistêmica; a Sra. Flávia Silva de Oliveira, Presidente do Conselho Fiscal; a Sra. Vallência Maira Gomes, representante do Comitê de Investimentos; e o Sr. Leonardo Ferreira Stelmo, Atuário da FAC Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial. Pela Secretaria Executiva do Conselho de Previdência, a Sra. Josiany Silva Ramos. No plenário foram elencadas as seguintes matérias: 1) Aprovação da Ata da Décima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Previdência; 2) Eleição do 1º Vice-Presidente e indicação de membro do Comitê de Investimentos; 3) Contas, Contratos abertos e Carteira de Investimentos; 4) Resultados 2022; 5) Parecer Conselho Fiscal; 6) Cálculo Atuarial 2023 e Revisão do Plano de Custeio; 7) Alterações da Lei Complementar nº 560/2014; 8) Jeton; 9) Previdência Complementar - Migração; 10) Criação de Grupo de Trabalho: Revisão do Regimento Interno do Conselho de Previdência; 11) Relatório de Gestão do Mato Grosso Previdência - MTPrev. Primeiramente, o Presidente do Conselho de Previdência, Sr. **Rogério Gallo** cumprimentou os presentes e deu início a sessão solicitando que todos à mesa se apresentassem rapidamente. Seguidamente, passou para o primeiro item da ordem do dia: Aprovação da Ata da Décima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Previdência. No tocante, indagou se havia alguma reparação a ser feita no texto encaminhado de antemão. Não havendo, o Presidente submeteu o documento à apreciação dos conselheiros, para aprovação. Por não ter havido manifestações contrárias, a Ata foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, foram prestados os esclarecimentos com relação à efetiva representatividade do conselheiro Sr. José Domingos Fraga. Finalizado o item, passou para a pauta subsequente: Eleição do 1º Vice-Presidente e indicação de membro do Comitê de Investimentos. Nesse sentido, o Sr. **Rogério Gallo** comunicou a candidatura, por meio de ofício, do representante (titular) do Ministério Público, conselheiro Sr. Deosdete Cruz Junior ao cargo de 1º Vice-Presidente do Conselho de Previdência. Na oportunidade, a representante (suplente) do Ministério Público, Sra. **Hellen Kuriki** advogou a candidatura do conselheiro, que estava ausente em razão de outra agenda. Solicitando a palavra, o conselheiro Sr. **Lázaro Amorim** externou sobre a alternância de representatividade entre conselheiros Patronais e Segurados na Vice-Presidência do Conselho. Acerca disso, o Sr. **Rogério Gallo** salientou que, ainda nesta reunião, um Grupo de Trabalho será instituído, para a revisão e atualização do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, onde constará expressamente o rodízio dos ditos representantes ao cargo a Vice-Presidência. Em face, o Presidente abriu oportunidade àqueles conselheiros que desejavam candidatar-se. Não havendo outra candidatura, tampouco objeções, o Sr. Deosdete Cruz Júnior foi eleito 1º Vice-Presidente do Conselho de Previdência, para um mandato de 2 (dois) anos. Passando ao item, indicação de membro do Comitê de Investimentos, o Presidente apresentou os indicados, a seguir, para compor o mencionado Comitê, os Srs. Sérgio Maurílio Pasinato Amorim e Gregory

Diego Sacal Leite. Relativamente, o Diretor-Presidente do MTPrev, Sr. **Elliton Souza**, esclareceu que nesse momento os membros do Comitê de Investimentos estão respondendo a função interinamente, visto que o mandato venceu em abril de 2022. Ante o exposto, comunicou que será necessário a convalidação dos atos praticados pelo Comitê desde o encerramento do mandato. No uso da fala, a representante do Comitê de Investimentos, Sra. **Vallência Gomes**, destacou a composição atual do Comitê, a seguir: Rogério Oliveira e Sá (SEFAZ, Presidente), Afonso Maciel (TJMT), Silvia Furtado Mendonça Rondon (SEFAZ) e Vallência Maira Gomes (SEFAZ) e, oportunamente, submeteu os nomes dos atuais membros para a continuidade dos trabalhos. Solicitando a palavra, o representante dos Segurados do Poder Executivo, Sr. **Umbelino Neves**, comunicou mais dois nomes de servidores interessados em integrar o Comitê. Retomando a fala, o Sr. **Rogério Gallo** salientou que, por se tratar de matéria técnica e de grande responsabilidade, tais candidaturas serão analisadas. Dessa forma, por não ter havido uma análise prévia da qualificação dos candidatos ao cargo, bem como a ausência das informações pertinentes, devido a desatualização do Regimento Interno do Conselho de Previdência, onde destaca os pré-requisitos e qualificações necessárias para integrar o Comitê de Investimentos (Certificação CPA 20 e Certificação Profissional da Secretaria de Previdência - SPREV), o item foi retirado de pauta. Para mais, o Presidente sugeriu que seja publicado um edital de convocação para candidaturas de servidores que preencham os requisitos obrigatórios ao cargo. Sugeriu também que após a análise de conformidade dos candidatos habilitados, o Conselho de Previdência definirá os servidores aptos para compor o Comitê de Investimentos. Propôs ainda que o MTPrev, em parceria com a Escola de Governo ou a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), realize capacitações aos servidores na área de Investimentos. Além disso, recomendou que o MTPrev realize um Webinar com o objetivo de orientar os servidores do Estado quanto às atribuições e requisitos para compor o Comitê de Investimentos. Por outro lado, o representante dos Segurados do Tribunal de Contas, Sr. **Lázaro Amorim**, sublinhou que a publicação de edital de convocação não seria a forma mais adequada para definir os membros do Comitê. Isso posto, o **Presidente** aconselhou que se realize um chamamento formal entre servidores dos Poderes e Órgãos Autônomos, para candidaturas que se enquadrem nos requisitos estabelecidos e, a partir disso, o Conselho de Previdência promoverá a escolha dos 05 (cinco) membros para composição do Comitê de Investimentos. Oportunamente, o conselheiro Sr. **Lázaro Amorim** recomendou que sejam convalidadas as ações realizadas pelo Comitê, bem como que seja acrescido um período de tempo ao mandato dos atuais membros, com o intuito de manter os trabalhos da equipe até a definição tema. Seguidamente, a Sra. **Vallência Gomes**, trouxe à baila algumas incumbências do Comitê e considerou que a ideia de chamamento é pertinente, porém, o Comitê precisa de pessoas empenhadas e com perfil técnico, em razão das específicas funções que o cargo exige. Logo, o representante (suplente) do Tribunal de Contas, Sr. **Luiz Carlos**, ressaltou a importância de se estabelecer formalmente os critérios e requisitos que os candidatos devem possuir, para preenchimento das vagas. Após discussão, o Sr. **Rogério Gallo** elencou as seguintes proposições: 1) *Convalidar os atos praticados pelo Comitê de Investimentos no período compreendido entre o encerramento do mandato até a data desta reunião, bem como conferir um "mandato-tampão" pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias aos integrantes remanescentes do Comitê, visto que será o tempo necessário para que se promova a escolha dos 05 (cinco) membros, para um novo mandato;* 2) *A Diretoria Executiva do MTPrev trará na próxima reunião uma proposta de Resolução que discipline o funcionamento do Comitê de Investimentos.* Essa proposta deverá ser encaminhada aos membros do Conselho de Previdência com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão. Após debate, as propostas foram aprovadas pelo Pleno. Finalizado o item, o Sr. **Rogério Gallo** passou para a pauta subsequente: Contas, Contratos abertos e Carteira de Investimentos. Com a palavra, o Diretor-Presidente do MTPrev, Sr. **Elliton Souza**, compartilhou a relação de contratos de contas de custódia e correntes abertas no período, conforme deliberado em reunião anterior. De acordo com ele, foram abertas 02 (duas) contas de custódia (Banco do Brasil e XP Investimentos), para dar funcionamento aos Planos Financeiro e Previdenciário. Até a presente data, o Mato Grosso Previdência possui as seguintes contas abertas: (i) Plano Financeiro: 1042699-X - Taxa administrativa; 1042705-8 - pagamento de benefícios; 1042707-4 - Compensação Previdenciária; 1042811-9 - militares; (ii) Plano Previdenciário: 1042855-0. Em relação à Carteira de Investimentos, o Diretor de Receitas Previdenciárias, Sr. **Epaminondas Castro**, salentou que, atualmente, o RPPS possui R\$ 405.734.090,01 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, noventa reais e um centavo) aplicados entre títulos públicos e fundos BB Fluxo FIC RF Prev, conforme o enquadramento previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963/2021. Após questionamento, o Sr. **Elliton Souza** esclareceu que a escolha das instituições financeiras é feita

por credenciamento. Ressaltou que o MTPrev tem o intuito de credenciar o maior número de instituições financeiras e corretoras possíveis. Hoje, as instituições credenciadas são o Banco do Brasil e a XP Investimentos, mas inúmeras outras estão em processo de análise documental. Ponderou também que essas instituições servem apenas para custodiar os recursos. Na sequência, a Sra. **Vallência Gomes** endossou a estratégia adotada pela Diretoria de Receitas Previdenciárias, avaliada pelo Comitê de Investimentos, na aquisição dos títulos públicos de curto, médio e longo prazos, o que garantiu o alcance da meta atuarial no ano de 2022. Finalizado o item, o **Presidente do Conselho** passou para o próximo item da ordem dia, Resultados de 2022. Com a palavra, o Sr. **Elliton Souza** expôs as principais despesas não realizadas no exercício do ano anterior, a seguir: (i) Folha de pessoal - R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); (ii) PASEP - R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais); (iii) Serviço de digitalização - R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); (iv) Integração dos Poderes (Tecnologia da Informação) - R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Ademais, o **Diretor-Presidente do MTPrev** apresentou a seguinte proposta de destinação da sobra: *Reversão do saldo da taxa de administração do ano de 2022 para pagamentos de benefícios previdenciários no exercício de 2023, no valor de R\$ 11.123.453,46 (onze milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)*, a qual foi aprovada por unanimidade. Segundo, o Sr. **Rogério Gallo** passou a palavra à Presidente do Conselho Fiscal, Sra. **Flávia Oliveira**, que apresentou o Parecer do Conselho Fiscal da prestação de contas do MTPrev referente ao exercício de 2022, opinando favoravelmente. Em face, o Diretor-Presidente da autarquia, Sr. **Elliton Souza** recomendou que na apresentação referente à prestação de contas do próximo exercício seja abordado os dois fundos existentes, o Previdenciário e o Financeiro, a fim de evidenciar o resultado de cada um deles. A seguir, em atenção ao questionamento do conselheiro Sr. Clodoaldo Queiroz acerca dos Fundos, o **Diretor-Presidente do MTPrev** ressaltou que o Fundo Financeiro é deficitário até a sua extinção. Em contrapartida, o Fundo Previdenciário se manterá equilibrado ao longo do tempo. Ato contínuo, visando a transparência, o Sr. **Rogério Gallo** sugeriu que sejam elaborados balanços financeiros segregados, consequentemente, que sejam emitidos dois pareceres por parte do Conselho Fiscal. Após esclarecimentos, o Conselho de Previdência aprovou o parecer emitido pelo Conselho Fiscal do MTPrev sobre as contas anuais do exercício de 2022. Seguidamente, o Presidente do Conselho passou a palavra ao atuário, Sr. **Leonardo Stelmo**, que expôs o Relatório de Avaliação Atuarial 2023, iniciando pelas alterações que provocaram mudanças a partir da Avaliação Atuarial 2021: segregação de massas; mudança na contribuição dos servidores inativos; premissas; previstos e não ocorridos e; base cadastral. O Sr. **Leonardo Stelmo** ressaltou que para se obter um correto dimensionamento do déficit atuarial será necessário a atualização da base cadastral dos servidores. Após, apresentou o quadro com as informações atuariais dos Fundos Previdenciário e Financeiro de 2023. Por fim, sublinhou os seguintes apontamentos a serem observados pelo Pleno: a) atualização do cadastro ou recenseamento dos servidores; b) alteração do Plano de amortização vigente; c) revisão do plano de amortização após um valor não previsto ou mudança em legislação que afete diretamente os servidores; d) acompanhamento do fundo financeiro, principalmente em taxa 0%. Após debate e prestados os esclarecimentos, o **Presidente do Conselho** propôs, como encaminhamento, que o Mato Grosso Previdência minute um Termo de Cooperação entre os Poderes e Órgãos Autônomos para a realização do Censo Previdenciário online com todos os servidores ativos e inativos do Estado, custeado pelo saldo da taxa de administração, para posterior deliberação neste Conselho de Previdência. No decorso, também manifestou sua preocupação quanto ao cumprimento da meta atuarial e Política de Investimentos pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos, como vem sendo realizado no Poder Executivo. Ponderou que será necessário que os recursos dos Poderes e Órgãos Autônomos sejam efetivamente geridos pela Unidade Gestora Única, o que até o momento não vem ocorrendo. E, devido à grande relevância da matéria, aconselhou que, urgentemente, seja traçado um plano de migração desses recursos à gestão financeira do Mato Grosso Previdência. Corrobando, o representante da Assembleia Legislativa, conselheiro Sr. **Eduardo Botelho** ressaltou a importância e obrigatoriedade de haver a gestão única dos recursos previdenciários do Estado. Após, o conselheiro parabenizou toda a equipe técnica do MTPrev pela seriedade e profissionalismo nas ações praticadas acerca dos investimentos dos recursos previdenciários. Em discussão, o Sr. **Rogério Gallo** submeteu o Plano de Custeio proposto à apreciação, para aprovação. Em tempo, observou que o prazo para a alteração da legislação que dispõe sobre o tema é até 31/03/2023. Neste ínterim, o conselheiro Sr. **Umbelino Neves** pediu vista da matéria e solicitou que seja demonstrado um cenário com a equalização futura do Plano de Custeio. A seguir, o Sr. **Leonardo Stelmo** reiterou o Plano de Amortização da Avaliação Atuarial atualizado (2023), proposto conforme cronograma

anexo. Em razão do pedido de vista, o Presidente do Conselho de Previdência sugeriu o agendamento de uma reunião extraordinária, dada a relevância e celeridade do tema. Na sequência, o conselheiro Sr. **Eziel Santos** trouxe à discussão o interesse em declarar o voto antecipadamente. Diante disso, o Sr. **Rogério Gallo** abriu para a declaração de voto antecipado. Nessa toada, os conselheiros Eduardo Botelho, Luiz Carlos, Ariadne Carvalho, Márcia Coutinho, Hellen Kuriki, Eziel Santos, Clodoaldo Queiroz, Lázaro Amorim, Dominiano Ramos e Rogério Gallo manifestaram pela aprovação do tema em tela. Já o conselheiro Rosenwal dos Santos salientou que aguardará o pedido de vista para expor seu voto. Em continuidade, o Presidente agendou uma reunião extraordinária para o dia 09/03/2023, com pauta única a ser deliberada: Plano de Custeio. Em razão do horário avançado, estando as matérias diretamente relacionadas, o **Presidente** determinou pela postergação das pautas a seguir: Alterações da Lei Complementar nº 560/2014, Jeton e Previdência Complementar - Migração, para deliberação na próxima reunião ordinária, prevista para o dia 27/04/2023, sendo os primeiros itens da ordem do dia. Na sequência, solicitando a palavra, o conselheiro Sr. **Umbelino Neves** retirou o pedido de vista. Portanto, com 11 (onze) votos favoráveis, proferidos pelos conselheiros Rogério Gallo, Eduardo Botelho, Luiz Carlos, Ariadne Carvalho, Márcia Coutinho, Hellen Kuriki, Eziel Santos, Clodoaldo Queiroz, Lázaro Amorim, Dominiano Ramos e Rosenwal dos Santos e 01 (um) voto contrário, proferido pelo conselheiro Umbelino Neves, o Plano de Custeio do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT para o exercício de 2023, foi aprovado. Finalizada a pauta, o **Presidente do Conselho** passou para o próximo item da ordem do dia: Criação de Grupo de Trabalho (GT) para revisão do Regimento Interno do Conselho de Previdência. Após discussão, foi instituído o Grupo de Trabalho, em caráter temporário, com prazo de 90 (noventa) dias, visando a atualização do Regimento Interno do Conselho de Previdência, composto pelos seguintes integrantes: Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira (coordenador do GT), Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, Umbelino Carneiro Neves, Ariadne Fabienne e Silva de Jesus Carvalho, Lázaro da Cunha Amorim, Eziel da Silva Santos e um representante indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado - TJ/MT. Os trabalhos de revisão serão assessorados pela equipe técnica do MTPrev e por um Procurador indicado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), que irá consolidar o texto. Solicitando a palavra, a conselheira Sra. **Hellen Kuriki** indagou acerca dos estudos já realizados sobre o tema de migração à Previdência Complementar. Nessa senda, o Presidente do Conselho e o Diretor-Presidente do MTPrev afirmaram que, com antecedência de 10 (dez) dias da próxima reunião ordinária, será disponibilizada uma minuta de Resolução, que estabelecerá os critérios de migração à Previdência Complementar. O Sr. **Elliton Souza** também considerou que a construção do simulador para que o servidor possa prever as vantagens da migração dependerá das premissas apontadas na referida minuta. Adentrando ao derradeiro item da pauta, o **Diretor-Presidente do MTPrev** prestou esclarecimentos acerca dos Relatórios de Gestão do Mato Grosso Previdência e de Auditoria de Certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), compartilhados com todos previamente. Nesse sentido, o conselheiro Sr. **Lázaro Amorim** destacou a inconsistência apresentada no relatório de auditoria, que apontou que o quadro de servidores efetivos lotados no RPPS soma menos de 50% do total. No tocante, o Sr. **Rogério Gallo** sublinhou que neste exercício tal inconsistência será saneada com a adoção de uma “política de recrutamento” de servidores efetivos do Estado para que possam laborar na Autarquia Previdenciária. Ato contínuo, o Sr. **Elliton Souza** comunicou que o Relatório de Auditoria de Certificação do Pró-Gestão apontou inconformidades no RPPS, dentre elas, o já citado quadro de pessoal insuficiente (menos de 50%) e a desatualização da base cadastral dos servidores. Afirmou que esses pontos já foram discutidos em oportunidades anteriores e precisarão ser corrigidos. Outrossim, salentou que apesar do relatório ter apontado tais inconsistências, o MTPrev manteve o nível 3 da certificação, alcançado inicialmente no fim do exercício de 2021. Na oportunidade, solicitou aos conselheiros que observassem os critérios a serem atingidos, elencados no referido relatório de auditoria, para que a Previdência do Estado evolua para o nível máximo do Programa (nível 4). Em tempo, a conselheira Sra. **Ariadne Carvalho** questionou quanto ao andamento do cronograma de migração dos Poderes e Órgãos Autônomos para o MTPRev. Em resposta, o Sr. **Rogério Gallo** manifestou que, prioritariamente, deverão ser tomadas as devidas providências para a integração dos Poderes e Órgãos no aspecto financeiro, e as demais questões acontecerão oportunamente. Para tanto, contatará os Chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos para

que estabeleçam os próximos passos para a conclusão dos trabalhos de adesão à Unidade Gestora Única no âmbito financeiro, os quais serão apresentados na reunião seguinte. Por derradeiro, o conselheiro Sr. **Lázaro Amorim** questionou quanto à certificação dos conselheiros. A Diretora de Administração Sistêmica, Sra. **Paola Sanches**, socializou que cerca de oito conselheiros estão inscritos para a realização da prova de certificação que poderá ser realizada até o início do mês de abril do ano corrente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. **Rogério Gallo** agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a Vigésima Reunião Ordinária do Conselho de Previdência às doze horas e vinte e três minutos. Por estarmos em acordo, assinamos. Observação: A gravação do áudio da reunião é parte integrante desta ata.

Rogério Luiz Gallo

Representante do Poder Executivo
Presidente do Conselho de Previdência

Eduardo Botelho

Representante da Assembleia Legislativa

Márcia Regina Coutinho Barbosa

Representante (suplente) do Poder Judiciário

Hellen Ulian Kuriki

Representante (suplente) do Ministério Público do Estado

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

Representante (Suplente) do Tribunal de Contas

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Representante da Defensoria Pública

Umbelino Carneiro Neves

Representante dos Segurados do Poder Executivo

Rosenwal Rodrigues dos Santos

Representante (suplente) dos Segurados do Tribunal de Justiça

Ariadne Fabienne e Silva de Jesus Carvalho

Representante dos Segurados da Assembleia Legislativa

Lázaro da Cunha Amorim

Representante dos Segurados do Tribunal de Contas

Eziel da Silva Santos

Representante dos Segurados do Ministério Público

Dominiano Ramos de Souza

Representante (suplente) dos Segurados da Defensoria Pública

Elliton Oliveira de Souza

Diretor-Presidente do MTPrev

Danielle Silva Castro

Diretor de Previdência do MTPrev em substituição

Epaminondas Antônio de Castro

Diretor de Receitas Previdenciárias do MTPrev

Paola Correia Sanches

Diretora de Administração Sistêmica do MTPrev

Flávia Oliveira da Silva

Presidente do Conselho Fiscal do MTPrev

Vallência Maira Gomes

Representante do Comitê de Investimentos do MTPrev

Leonardo Ferreira Stelmo

Atuário

Josiany Silva Ramos

Secretária Executiva do Conselho de Previdência

ANEXO ÚNICO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023

EXERCÍCIO	SD DÍVIDA INICIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SD DÍVIDA FINAL
2023	2.164.236.095,46	375.232.605,46	105.181.874,24	1.894.185.364,24
2024	1.894.185.364,24	378.984.931,52	92.057.408,70	1.607.257.841,42
2025	1.607.257.841,42	382.774.780,83	78.112.731,09	1.302.595.791,68
2026	1.302.595.791,68	446.080.936,31	63.306.155,48	919.821.010,85
2027	919.821.010,85	490.784.237,43	44.703.301,13	473.740.074,55
2028	473.740.074,55	496.763.842,17	23.023.767,62	0,00

Protocolo 1494471

ATO ADMINISTRATIVO N.º 339/2023/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº **2023.7.05643**, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, *por período vitalício*, a partir de **27/07/2023**, a Sra. **Elizabete Anizia da Silva de Jesus**, RG n.º 028***5-0 SESP/MT e CPF n.º 442.***.***-20, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **João Zeferino de Jesus**, RG n.º 022***8-0 SESP/MT e CPF n.º 229.***.***-15, matrícula funcional nº 16439, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo Investigador de Polícia, referência "E-009", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, *falecido em 27/07/2023*, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2023.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPREV

(Assinado digitalmente)

Protocolo 1494609

ATO Nº 2633/2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº **2022.12.03336**, resolvem, em razão da decisão proferida na ADI n.º 6.917/MT, e com fulcro na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, declarar **NULA a Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida nos termos do Ato Governamental nº **2.440/2021**, de 07.04.2021, publicado no Diário Oficial de 09.04.2021, ao Sr. **BENEDITO ROBERTO ANTUNES PAES**, portador do RG n.º 27***1/SSP/MT e do CPF n.º 241.***.***-72, determinando seu imediato retorno à atividade no cargo de Papiloscopista.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

(Assinado digitalmente)

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPREV

(Assinado digitalmente)

Protocolo 1494628

ATO Nº 2634/2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº **2022.12.03338**, resolvem, em razão da decisão proferida na ADI n.º 6.917/MT, e com fulcro na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, declarar **NULA a Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida nos termos do Ato Governamental nº **2634/2021**, de 16.04.2021, publicado no Diário Oficial de 19.04.2021, ao Sr. **CILIO CESAR DA SILVA**, portador do RG n.º 11***634/SSP/SP e do CPF n.º 018.***.***.-39, determinando seu imediato retorno à atividade no cargo de Perito Oficial Médico Legista.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

(Assinado digitalmente)

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPREV

(Assinado digitalmente)

Protocolo 1494632

ATO Nº 2635/2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº **2022.12.03367**, resolvem, em razão da decisão proferida na ADI n.º 6.917/MT, e com fulcro na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, declarar **NULA a Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida nos termos do Ato Governamental nº **453/2022**, de 04.02.2022, publicado no Diário Oficial de 07.02.2022, a Sra. **SANDRA MARIA PERINAZZO RAMBO**, portadora do RG n.º 3181***-1 SESP/MT e do CPF n.º 392.***.***-87, determinando seu imediato retorno à atividade no cargo de Perito Oficial Médico Legista.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

(Assinado digitalmente)

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPREV

(Assinado digitalmente)

Protocolo 1494634

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta e dois minutos, teve início a Vigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada no Auditório Garcia Neto, localizado no Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT. Participaram da sessão os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes: 1) representante do Poder Executivo e Presidente do Conselho de Previdência, o Exmo. Sr. Rogério Luiz Gallo; 2) representante (suplente) do Poder Legislativo, o Exmo Sr. José Domingos Fraga; 3) representante (suplente) do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Exma. Sra. Márcia Regina Coutinho Barbosa; 4) representante do Ministério Público do Estado, o Exmo. Sr. Deodete Cruz Júnior; 5) representante (suplente) do Tribunal de Contas do Estado, o Exmo. Sr. Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira; 6) representante da Defensoria Pública de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves Queiroz; 7) representante dos Segurados do Poder Executivo, o Exmo. Sr. Umbelino Carneiro Neves; 8) representante dos Segurados da Assembleia Legislativa, a Exma. Sra. Ariadne Fabienne e Silva de Jesus Carvalho; 9) representante (suplente) dos Segurados do Poder Judiciário, o Exmo. Sr. Rosenval Rodrigues dos Santos; 10) representante dos Segurados do Ministério Público, o Exmo. Sr. Eziel da Silva Santos; 11) representante dos Segurados do Tribunal de Contas, o Exmo. Sr. Lázaro da Cunha Amorim; 12) representante dos Segurados da Defensoria Pública, o Exmo. Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior. Presentes à sessão os conselheiros suplentes representantes do Executivo, os Exmos. Srs. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos e Antônio Wagner Nicácio de Oliveira. Na qualidade de representantes do Mato Grosso Previdência (MTPREV), o Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente; o Sr. Érico Pereira de Almeida, Diretor de Previdência; o Sr. Epaminondas Antônio de Castro, Diretor de Receitas Previdenciárias; a Sra. Paola Correia Sanches, Diretora de Administração Sistêmica; a Sra. Flávia Silva de Oliveira, Presidente do Conselho Fiscal; e o Sr. Rogério Oliveira e Sá, representante do Comitê de Investimentos. Pela Secretaria Executiva do Conselho de Previdência, a Sra. Josiandy Silva Ramos. Primeiramente, o Presidente do Conselho de Previdência, Sr. **Rogério Gallo** agradeceu a presença de todos e socializou a ordem do dia: 1) Aprovação da Ata da Vigésima Reunião Ordinária do Conselho de Previdência; 2) Posse do 1º Vice-Presidente do Conselho de Previdência; 3) Alterações da Lei Complementar nº 560/2014; 4) Jeton; 5) Previdência Complementar - Migração; 6) Informes gerais. A seguir, abriu discussão acerca do primeiro item da pauta: Aprovação da Ata da Vigésima Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, submetendo-a à apreciação dos conselheiros para a aprovação. Por não ter havido manifestações contrárias, a Ata da 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02/03/2023, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, fez a leitura do termo de posse do 1º Vice-Presidente eleito, Sr. Deodete Cruz Júnior, representante do Ministério Público. Ato contínuo, passou para o próximo item da ordem do dia: Alterações da Lei Complementar nº 560/2014. Com a palavra, o Diretor-Presidente do MTPREV, Sr. **Elliton Souza**, fez a apresentação da proposta de alteração da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014. Após discussão, sugestões e esclarecimentos, foram acrescidos os artigos 7º-A, 7º-B, §§ 8º-A, 8º-B e 8º-C ao artigo 9º, incisos XIX e XX ao artigo 10 e §§ 12, 13 e 14 ao artigo 21 da Lei supracitada com a redação a seguir: **Art. 7º-A** A data limite para o repasse mensal, pelos Poderes e Órgãos autônomos, das contribuições do servidor e patronal ao MTPREV será definida por Resolução do Conselho de Previdência. Parágrafo único. A não observância da data definida na forma do *caput* acarretará a incidência de correção monetária e juros, limitados a taxa SELIC, e de multa de mora a serem fixados pelo Conselho de Previdência; **Art. 7º-B** Na definição do plano de custeio será estabelecida a data para repasse ao MTPREV dos valores destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio. Parágrafo único. A não observância da data definida na forma do *caput* acarretará a incidência de correção monetária e juros, limitados a taxa SELIC, e de multa de mora a serem fixados pelo Conselho de Previdência; **Art. 9º § 8º-A** Com o término do mandato dos representantes titulares e suplentes dos Poderes e Órgãos autônomos, deve ser procedida a indicação de novo representante na forma estabelecida no § 1º-A deste artigo; **§ 8º-B** Em havendo vacância do representante titular dos Poderes e Órgãos autônomos, o mandato será concluído pelo suplente, cabendo a indicação de novo suplente na forma estabelecida no § 1º-A deste artigo; **§ 8º-C** O mandato dos membros titular e suplente dos representados dos Poderes e Órgãos autônomos coincidirá com o mandato do respectivo Chefe do Poder e Órgão autônomo, admitindo-se a alteração do suplente observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedendo a reunião subsequente, permitida recondução; **Art. 10 XIX** - definir a correção monetária, os juros e a multa de mora a serem aplicados nos casos de atraso no repasse das contribuições do servidor e patronal, bem como dos valores destinados ao

custeio do déficit atuarial do Regime Próprio; **XX** - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos; **Art. 21 § 12** Nos casos de vacância de membros titulares, em que os membros suplentes não forem suficientes para supri-la, será realizado novo processo seletivo para as vagas de titulares não preenchidas na forma do § 11 e para as vagas de suplentes; **§ 13** Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimento o direito de se ausentar de seus postos de trabalho, durante o período de até 03 (três) dias úteis por reunião ordinária, desde que sejam imediatamente anteriores e/ou posteriores a data da reunião a ser realizada, para o desempenho de suas atribuições no Comitê; **§ 14** As hipóteses de destituição dos membros do Comitê de Investimento serão previstas no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Previdência. Em continuidade, foram alterados os §§ 7º e 14 do artigo 9º, o inciso XVII do artigo 10, o § 7º do artigo 18, o *caput* do artigo 21, os incisos I e II do § 3º do artigo 21, os §§ 5º, 9º, 10 e 11 do artigo 21 e o *caput* do artigo 23 da Lei Complementar 560/14, que passam a vigorar com a seguinte redação: **Art. 9º § 7º** Os membros representantes dos segurados do Conselho de Previdência terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período; **§ 14** Os membros titulares dos representantes dos segurados do Conselho de Previdência, bem como os suplentes quando estiverem em substituição, terão direito a percepção de jeton por reunião ordinária realizada, observado o disposto no artigo 23. No tocante à matéria, o Sr. **Rogério Gallo** sugeriu a inserção de um balizador, o qual limitará no equivalente a 50% do (cinquenta por cento) do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS do valor a ser pago a título de jeton aos representantes dos segurados do Conselho de Previdência e Conselho Fiscal, e 40% (quarenta por cento) aos membros do Comitê de Investimentos. Prosseguindo, **Art. 10 XVII** - estabelecer o valor a ser pago a título de jeton aos membros do Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e aos representantes dos segurados do Conselho de Previdência; **Art. 18 § 7º** Os membros titulares do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período. O Sr. **Rogério Gallo** pontuou que a recondução não será automática, o Chefe do Poder, Órgão autônomo ou entidade sindical oficiará ao Conselho de Previdência a renovação (nova indicação) do mandato. No ínterim, foi deliberado que as regras relacionadas à duração do mandato e a recondução dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Previdência previstas nesta Lei entrarão em vigor nos mandatos cujo início se der após a vigência da Lei Complementar em tela. Seguindo, o *caput* do Art. 21 passou a vigorar com o seguinte texto: **Art. 21** O Comitê de Investimento será composto por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes devidamente ordenados em 1^a, 2^a e 3^a suplência, indicados pelo Conselho de Previdência e nomeados pelo Governador do Estado, dentre os segurados integrantes dos quadros dos Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos; **Art. 21 § 3º** A certificação prevista no inciso II, do § 1º, deverá ser apresentada: I - previamente por todos os membros do Comitê de Investimento no ato da posse; II - facultativa após a exigência da certificação e habilitação previstas Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas respectivas regulamentações; **§ 5º** O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e deliberará por maioria absoluta de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado, pelo Conselho de Previdência, pelo Diretor-Presidente do MTPREV ou pelo Presidente do Comitê de Investimentos; **§ 9º** Os membros titulares do Comitê de Investimentos, bem como os suplentes quando estiverem em substituição, terão direito a percepção de jeton por reunião ordinária realizada; **§ 10** Os membros do Comitê de Investimento serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, ressalvada a obrigatoriedade de renovação mínima de 2/5 de seus membros; **§ 11** No caso de vacância de membro titular no decorrer do mandato, a vaga será preenchida pelos suplentes, devendo-se realizar novo processo seletivo para o preenchimento da suplência; **Art. 23** Será devido jeton aos membros do Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e aos representantes dos segurados do Conselho de Previdência, de acordo com as participações em reuniões ordinárias. Ademais, ficam alterados os §§ 2º, 8º, 11 e 21 do artigo 18 da Lei Complementar 560/14, que passam a vigorar com a redação a seguir: **Art. 18 § 2º** Os representantes listados no *caput* serão escolhidos pelo Conselho de Previdência, conforme disciplinado em Resolução, observadas as seguintes regras: I - A titularidade e suplência dos Poderes e Órgãos Autônomos pertencerá, alternadamente, ao (à): a) Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado; b) Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado; c) Defensoria Pública e Poder Executivo; II - A titularidade e suplência dos segurados dos Poderes e Órgãos Autônomos pertencerá, alternadamente, ao (à): a) Poder Executivo e Defensoria Pública do Estado; b) Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado; c) Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa do Estado. **§ 8º** Com o término do mandato dos representantes dos segurados titulares, os representantes suplentes serão empossados na vaga, observada a alternância prevista no § 2º, devendo os segurados dos Poderes e órgãos autônomos fazer eleição para a indicação de suplente, na forma da resolução do conselho. **§ 11** No caso de vacância dos representantes titulares do Conselho Fiscal, o Poder, Órgão Autônomo ou entidade associativa e/ou sindical indicará, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo substituto, que será nomeado pelo Governador do Estado, na forma do §§ 2º e 5º, assumindo a função até a conclusão do mandato em

curso, observando a alternância do assento após o término do mandato. § 21 Os membros titulares do Conselho Fiscal, bem como os suplentes quando estiverem em substituição, terão direito a percepção de jeton por reunião ordinária realizada. Em tempo, o **Presidente do Conselho de Previdência** salientou que havendo outras propostas de alteração da Lei Complementar em comento, os conselheiros deverão remeter as proposições à Diretoria de Executiva do MTPrev, para posterior deliberação. Finalizado o tema, aprovada a inversão de pauta, o Sr. **Rogério Gallo** passou ao item a seguir: **Previdência Complementar - migração**. No uso da fala, o **Diretor-Presidente do MTPrev** expôs as premissas da compensação pelo exercício da opção pela Previdência Complementar, apresentadas na minuta de Resolução proposta, quais sejam: i) Ressarcimento das contribuições dos servidores ao RPPS estadual superiores ao limite máximo do RGPS, preservando a solidariedade do regime de repartição simples do RPPS; ii) Princípio da solidariedade intergeracional do RPPS (Os recursos oriundos das contribuições são usados para os pagamentos dos benefícios nesse mesmo exercício); iii) Minimização dos impactos financeiros e atuariais ao RPPS e às finanças estaduais; iv) Características diferentes do perfil das massas de segurados dos Poderes e Órgãos Autônomos; v) Diferentes realidades orçamentárias/financeiras entre os Poderes e Órgãos Autônomos. Adiante, apresentou os impactos orçamentários e financeiros decorrentes da compensação, dentre eles: redução das contribuições previdenciárias do servidor e da cota patronal aos RPPS estadual; contribuição do patrocinador do Plano de Previdência Complementar (alíquota máxima de 7,5% que incidirá sobre a parcela do subsídio que excede o limite máximo do RGPS); compensação pelo exercício da opção de adesão ao regime de previdência complementar do Estado. O Sr. **Elliton Souza** sublinhou também os critérios para adesão à compensação, especificamente: 1- amparo legal; 2- elegíveis para migração; 3- período de migração dos servidores estaduais para o regime de previdência complementar (até 31/12/2023); 4- prazo para pagamento da compensação (mínimo sessenta e máximo cento e vinte meses); 5- início do pagamento da compensação (noventa dias após a adesão do servidor); 6- forma de resarcimento; 7- regra de atualização da base de cálculo da compensação; 8- regra de atualização do valor total da compensação pela migração de regimes previdenciários; 9- limite de desembolso orçamentário e financeiro com os gastos decorrentes da implementação da compensação; 10- Fator de Contribuição de solidariedade intergeracional (FC) = FC = 1 - (10%*100) = 0,90. Isso posto, o **Presidente do Conselho de Previdência** abriu para debate da matéria em destaque. Na oportunidade, o conselheiro Sr. **Deosdete Cruz** fez a defesa da proposta e ressaltou que o modelo apresentado é o mais avançado para fins de compensação se comparado aos demais estados, manifestando-se favorável à proposta. Por outro lado, o conselheiro Sr. **Umbelino Neves** sinalizou contrário pelo fato de o percentual de compensação não ser integral, no caso a proposta prevê restituição na ordem de 90% (noventa por cento). Em discussão, o Sr. **Rogério Gallo** aconselhou que à proposta fosse inserido um texto relativo ao início do recebimento das parcelas de pagamento de compensação, sugerindo o prazo de 90 (noventa) dias, contados da realização da migração ou no primeiro dia do exercício subsequente. Na ocasião, o Sr. **Elliton Souza** ponderou que será disponibilizado uma calculadora online no site do MTPrev que permitirá aos servidores do Estado a comparação de valores, além disso, a PREVCOM oferecerá uma equipe para esclarecimentos de possíveis dúvidas concernentes a adesão à Previdência Complementar. Após esclarecimentos, o Sr. **Rogério Gallo** colocou a minuta de Resolução à apreciação para a aprovação. Em votação, a proposta que estabelece as regras de instituição da compensação pelo exercício da opção pela Previdência Complementar, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 670/2020, foi aprovada com 11 (onze) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, proferido pelo conselheiro Sr. Umbelino Neves, pelo fato da resolução mencionar o percentual de 90% (noventa por cento) das contribuições. Finalizado o item, o Sr. **Rogério Gallo** passou a palavra à Presidente do Conselho Fiscal, Sra. **Flávia Oliveira**, que expôs a proposta de Renovação de Jeton a ser paga aos membros do Conselho Fiscal do MTPrev. Assim, a **Presidente do Conselho Fiscal** pontuou as razões que fomentaram o pedido, particularmente, a desfasagem e a desproporcionalidade do montante pago atualmente. Adiante sublinhou que o valor proposto pelo Órgão Fiscalizador é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Iniciado o debate, o Sr. **Rogério Gallo** recomendou como quantia a ser paga o equivalente a 50% do (cinquenta por cento) do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o que corresponde a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) aos membros do Conselho Fiscal, e 40% (quarenta por cento) do RGPS aos membros do Comitê de Investimentos, o que corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela participação nas reuniões ordinárias. Após discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo com os informes gerais, o Diretor de Previdência do MTPrev, Sr. **Érico de Almeida** salientou que foi aprovado em reunião anterior a realização do Censo Previdenciário online dos servidores ativos e inativos do Estado de Mato Grosso, para preenchimento das lacunas apontadas no cálculo atuarial. Destacou que para os ativos, a proposta é desenvolver um formulário virtual semelhante ao da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Já para os inativos e pensionistas, a Prova de Vida desenhada ocorrerá virtualmente no mês

de aniversário do segurado, com validação biométrica. De acordo com ele, os trâmites estão em fase de teste, com previsão de início para outubro do ano corrente após deliberação em conjunto com os Poderes e Órgãos Autônomos. Na sequência, o Diretor-Presidente do MTPrev, Sr. **Elliton Souza** compartilhou informações acerca da composição da Carteira de Investimentos do MTPrev do mês de março. Ressaltou que no momento há cerca de R\$ 600 milhões aplicados, sendo que a meta atuarial é de IPCA + 4,6% a.a. e a rentabilidade média da carteira de IPCA + 6,2% a.a. Em tempo, comunicou também que não houve abertura de contas bancárias no período correspondente. Por derradeiro, apresentou o cronograma para escolha dos membros do Comitê de Investimentos, encaminhado previamente, a ser difundido entre os Poderes, Órgãos Autônomos, Sindicatos e Associações. Nada mais havendo a tratar, o Sr. **Rogério Gallo** agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a Vigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Previdência às treze horas e doze minutos. Por estarmos em acordo, assinamos. Observação: A gravação do áudio da reunião é parte integrante desta ata.

Rogério Luiz Gallo

Representante do Poder Executivo
Presidente do Conselho de Previdência

José Domingos Fraga

Representante (suplente) do Poder Legislativo

Márcia Regina Coutinho Barbosa

Representante (suplente) do Poder Judiciário

Deosdete Cruz Júnior

Representante do Ministério Público do Estado

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

Representante (Suplente) do Tribunal de Contas

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Representante da Defensoria Pública

Umbelino Carneiro Neves

Representante dos Segurados do Poder Executivo

Rosenwal Rodrigues dos Santos

Representante (suplente) dos Segurados do Tribunal de Justiça

Ariadne Fabienne e Silva de Jesus Carvalho

Representante dos Segurados da Assembleia Legislativa

Lázaro da Cunha Amorim

Representante dos Segurados do Tribunal de Contas

Eziel da Silva Santos

Representante dos Segurados do Ministério Público

Djalma Sabo Mendes Júnior

Representante dos Segurados da Defensoria Pública

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Representante (suplente) do Poder Executivo

Antônio Wagner Nicácio de Oliveira

Representante (suplente) dos Segurados do Poder Executivo

Elliton Oliveira de Souza

Diretor-Presidente do MTPrev

Érico Pereira de Almeida

Diretor de Previdência do MTPrev

Epaminondas Antônio de Castro

Diretor de Receitas Previdenciárias do MTPrev

Paola Correia Sanches

Diretora de Administração Sistêmica do MTPrev

Flávia Oliveira da Silva

Presidente do Conselho Fiscal do MTPrev

Rogério Oliveira e Sá

Representante do Comitê de Investimentos do MTPrev

Josiany Silva Ramos

Secretária Executiva do Conselho de Previdência

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO N° XX/XXXX

Dispõe sobre as regras de instituição da compensação pelo exercício da opção pela Previdência Complementar, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 670, de 08 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014 e neste ato representado pelo seu Presidente, nos termos de suas imputações legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Regimento Interno do Conselho de Previdência, de 29.07.2019;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 670, de 08.09.2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a forma de compensação para os Servidores e Membros dos Poderes e Órgãos Autônomos previstos neste artigo, que, em qualquer dos três casos, tiverem ingressado no serviço público estadual até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Mato Grosso, que vierem a lhe fazer expressa adesão, assim considerados:

I - Os titulares de cargos efetivos de todos os Poderes Estaduais, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas Estadual e dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

II - Os Membros da Magistratura Estadual, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 2º Aos Servidores e Membros indicados no art. 1º desta Resolução que tiverem exercido seus cargos sem perda do vínculo efetivo e exerçerem a opção prevista no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 670, de 08.09.2020, aplicar-se-á o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime de Previdência do Estado de que trata o art. 140-A da Constituição Estadual;

§ 1º É assegurado aos Servidores e Membros que preencherem os requisitos previstos no *caput* deste artigo o direito a uma compensação da ordem de 90% (noventa por cento) calculada com base nas contribuições do segurado, recolhidas ao Regime de Previdência do Estado de Mato Grosso, sobre a parte que tiver sobejado o teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência na data de cada recolhimento;

§ 2º A base de cálculo da compensação disposta no parágrafo anterior será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

§ 3º A base de cálculo da compensação disposta no parágrafo anterior será equivalente ao total da diferença das contribuições do servidor ao Regime Próprio de Previdência do Estado, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até o mês anterior à adesão ao regime de previdência complementar, e o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social vigente na data de cada recolhimento;

§ 4º O período de contribuição previdenciária do servidor público corresponderá a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde

a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;

§ 5º O prazo para a opção de que trata o *caput* deste artigo será estipulado pelo respectivo Poder e Órgão Autônomo, tendo como data limite 31 de dezembro de 2023;

§ 6º O exercício da opção a que se refere o *caput* é livre, irrevogável e irretratável, não sendo devido pelo Estado de Mato Grosso e suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida e/ou resarcimento referente ao valor das contribuições recolhidas acima do limite previsto no *caput* e da compensação estabelecida no § 1º deste artigo;

§ 7º Para efeito da migração a que alude esta Resolução, a compensação referida no § 2º alcança exclusivamente aquelas realizadas ao poder ou órgão autônomo que fará a restituição da compensação, não alcançando contribuições a poderes ou órgãos diversos, do mesmo ou de ente federativo diverso;

§ 8º Por opção do Servidor ou Membro, a compensação poderá ocorrer em conta individual capitalizada a ser aberta em seu nome no regime de previdência complementar do Estado de Mato Grosso ou mediante transferência para a conta corrente em que recebe os subsídios do ente pagador;

§ 9º O pagamento da compensação obrigatoriamente dar-se-á através de parcelamento, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) e no máximo 120 (cento e vinte) parcelas, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de janeiro a dezembro do ano anterior à atualização da parcela mensal da compensação, e em consonância com os respectivos espaços orçamentários de cada poder ou órgão autônomo;

§ 10 O início do pagamento das parcelas de que trata o parágrafo anterior será definido pelo respectivo Poder ou órgão autônomo, podendo ter início em 90 (noventa) dias contados da realização da migração ou no primeiro dia do exercício seguinte a esta;

§ 11 Não será admitida a opção a que se refere este artigo para o servidor que já estiver inativo ou que tiverem cumprido os requisitos para aposentadoria na data da assinatura do termo de migração;

§ 12 Em caso de aposentadoria ou óbito do servidor público ou outra forma de rompimento do vínculo funcional, as parcelas mensais vincendas serão contabilizadas no procedimento administrativo de pagamento de verbas rescisórias;

Art. 3º Caso o número de interessados seja maior que a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder ou Órgão Autônomo, terão prioridade, seguindo a ordem abaixo, aqueles que:

- I - Sejam portadores de doença grave, contagiosa ou incurável;
- II - Tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data do requerimento;
- III - Tenham demonstrado interesse na migração antes dos demais; e
- IV - Comprovadamente mais onerem o sistema atuarial.

Art. 4º Não incidirá qualquer taxa de administração sobre o montante aportado na Previdência Complementar do estado de Mato Grosso referente ao valor da parcela mensal da compensação;

Art. 5º Observadas todas as diretrizes contidas nesta Resolução, cada Poder e Órgão Autônomo editarão regras para adesão dos seus respectivos Servidores e Membros;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de maio de 2023.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Presidente do Conselho de Previdência

Protocolo 1494795

MTPREV**MATO GROSSO PREVIDÊNCIA****ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, às nove horas e sete minutos, teve início a Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada no Auditório Garcia Neto, localizado no Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, sob a direção do 2º Vice-Presidente, representante dos segurados do Tribunal de Contas do Estado, o Exmo. Sr. Lázaro da Cunha Amorim. Participaram da sessão os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes: 1) representante (suplente) do Poder Executivo, o Exmo. Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos; 2) representante (suplente) do Poder Legislativo, o Exmo. Sr. José Domingos Fraga; 3) representante do Poder Judiciário de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Orlando Perri de Almeida; 4) representante (suplente) do Ministério Público do Estado, a Exma. Sra. Hellen Uliam Kuriki; 5) representante (suplente) do Tribunal de Contas do Estado, o Exmo. Sr. Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira; 6) representante da Defensoria Pública de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves Queiroz (por videoconferência); 7) representante dos Segurados do Poder Executivo, o Exmo. Sr. Umbelino Carneiro Neves; 8) representante dos Segurados da Assembleia Legislativa, a Exma. Sra. Ariadne Fabienne e Silva de Jesus Carvalho; 9) representante dos Segurados do Poder Judiciário, a Exma. Sra. Geane Lina Teles; 10) representante dos Segurados do Ministério Público, o Exmo. Sr. Eziel da Silva Santos; 11) representante dos Segurados da Defensoria Pública, o Exmo. Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior. Presente à sessão os conselheiros suplentes, representante do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Exma. Sra. Márcia Regina Coutinho Barbosa e representante dos segurados do Poder Executivo, o Exmo. Sr. Antônio Wagner Nicácio de Oliveira. Na qualidade de representantes do Mato Grosso Previdência (MTPREV), o Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente; o Sr. Epaminondas Antônio de Castro, Diretor de Receitas Previdenciárias; a Sra. Paola Correia Sanches, Diretora de Administração Sistêmica; a Sra. Danielle Silva Castro, Diretora de Previdência em substituição; a Sra. Flávia Silva de Oliveira, Presidente do Conselho Fiscal; e o Sr. Rogério Oliveira e Sá, representante do Comitê de Investimentos. Pela Secretaria Executiva do Conselho de Previdência, a Sra. Josiany Silva Ramos. Após os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho de Previdência em exercício, Sr. **Lázaro Amorim** socializou a ordem do dia: (1) Aprovação da Ata da Vigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Previdência; (2) Afastamento temporário do Diretor de Previdência Érico Pereira de Almeida; (3) Definição da Comissão Avaliadora para condução do processo seletivo do Comitê de Investimentos; (4) Alteração da Política Anual de Investimentos (PAI); (5) Revisão do Regimento Interno do Conselho de Previdência; (6) Informes Gerais. A seguir, abriu discussão acerca do primeiro item da pauta: Aprovação da Ata da Vigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, submetendo-a à apreciação dos conselheiros para a aprovação. Por não ter havido manifestações contrárias, a Ata da 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27/04/2023, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, informou que o conselheiro Sr. **Orlando Perri** solicitou inversão de pauta referente ao item (5): Revisão do Regimento Interno do Conselho de Previdência, a qual foi aprovada pelos presentes. Diante disso, o coordenador do Grupo de Trabalho conselheiro **Luiz Carlos Pereira** fez a apresentação das alterações propostas para o Regimento Interno do Conselho de Previdência. Primeiramente, salientou que 90% das mudanças foram feitas para adequação à Lei Complementar nº 729, de 01 de abril de 2022. Na oportunidade, destacou dois pontos a serem observados adiante: i) a publicidade das reuniões; ii) o pedido de vistas. Isso posto, as alterações foram discorridas com redação a seguir:

Art. 1º O Conselho de Previdência é o órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, vinculado ao Governo do Estado, tendo por finalidade assegurar o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial;

Art. 2º XVI - estabelecer o valor a ser pago a título de jeton aos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, mediante Resolução, com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva;

XVII - firmar contrato de gestão com a Diretoria Executiva da MTPREV, acompanhar sua execução, avaliar os resultados alcançados e aplicar as penalidades previstas;

Art. 3º O Conselho de Previdência da Mato Grosso Previdência - MTPREV é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma do art. 9º da Lei Complementar n.º 560, de 31 de dezembro de 2014, assim distribuídos: I - 01 (um) representante do Poder Executivo; II - 01 (um) representante do Poder Legislativo; III - 01 (um) representante do Poder Judiciário; IV - 01 (um) representante do Ministério Público; V - 01 (um)

representante do Tribunal de Contas; VI - 01 (um) representante da Defensoria Pública; VII - 01 (um) representante dos segurados do Poder Executivo; VIII - 01 (um) representante dos segurados da Assembleia Legislativa; IX - 01 (um) representante dos segurados do Poder Judiciário; X - 01 (um) representante dos segurados do Ministério Público; XI - 01 (um) representante dos segurados do Tribunal de Contas; XII - 01 (um) representante dos segurados da Defensoria Pública.

§ 1º O Conselho será presidido pelo representante do Poder Executivo previsto no inciso I do caput deste artigo, que será substituído, nos casos de ausência, por seu 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos na forma do §2º. § 2º O 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Conselho de Previdência serão eleitos, observando-se os seguintes critérios: I - o 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros titulares, ou por seus respectivos suplentes no exercício da titularidade; II - os mandatos dos 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente coincidirão com os seus mandatos como titulares do Poder ou Órgão Constitucional Autônomo, ficando limitado ao máximo de 2 (dois) anos; III - podem ser candidatos à 1ª Vice-Presidência e à 2ª Vice-Presidência os membros titulares do Conselho; IV - o voto de cada Conselheiro será aberto e constará em ata de reunião; V - a apuração dos votos será efetuada pela Secretaria Executiva do Conselho, após o encerramento da votação; VI - serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos apurados, sendo empossados na mesma reunião e, posteriormente, o ato de posse será publicado no Diário Oficial do Estado; VII - se houver empate entre os candidatos, caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de qualidade para o desempate.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Chefes de Poderes.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III a VI do caput deste artigo, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Chefes de Poderes e dos órgãos constitucionais autônomos, dentre os segurados do RPPS integrantes de seus respectivos quadros funcionais.

§ 5º Os representantes elencados nos incisos de VII a XII do caput deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos dentre os segurados do regime por meio de eleição realizada pela Federação de Servidores, no Poder Executivo, e pelas entidades sindicais ou, na falta destas, pelas associações, nos demais Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos.

§ 6º A eleição de que trata o parágrafo anterior deste artigo, no que se refere aos representantes dos segurados do Poder Executivo, será organizada pela Federação Sindical dos Servidores Públicos de Mato Grosso - FESSP/MT.

§ 7º A escolha dos representantes dos segurados deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do respectivo titular, nos seguintes termos:

I - as representações sindicais deverão definir o procedimento eleitoral a ser adotado, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;

II - o resultado da eleição deverá ser comunicado à Presidência do Conselho por meio de ofício;

III - o Presidente do Conselho dará posse aos eleitos, mediante termo a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 8º A ausência de indicação dos representantes dos segurados no prazo estipulado autoriza o dirigente da Federação Sindical dos Servidores Públicos de Mato Grosso, em relação ao Poder Executivo, e o dirigente do sindicato ou, na falta deste, da associação que representa os segurados dos demais Poderes ou Órgãos Constitucionais Autônomos a escolherem livremente, entre os seus segurados, aquele que ocupará a vaga, até que seja cumprido o disposto no §5º deste artigo.

§ 9º Os representantes dos segurados investidos como membros titulares do Conselho de Previdência terão mandato de 03 (três) anos, a contar da posse, sendo vedada, após sua conclusão, a participação, por 02 (dois) anos, em qualquer dos conselhos e órgãos de administração da MTPREV.

§ 10 Com o término do mandato dos representantes dos segurados titulares, os representantes suplentes serão empossados nas vagas, na forma do inciso III do §7º, devendo os segurados dos Órgãos Constitucionais Autônomos ou Poderes representados pelo membro que estiver deixando o Conselho fazer eleição para a indicação de novos membros suplentes, na forma do §7º deste artigo.

§ 11 Caso haja vacância do representante titular dos segurados antes do término do mandato, dever-se-á:

I - se ocorrer nos 02 (dois) primeiros anos, o suplente assumirá até o fim do mandato, com a convocação de eleições para a suplência, na forma do §7º, incisos I e II;

II - se ocorrer no último ano, o suplente assumirá o mandato em curso e permanecerá no mandato seguinte.

§ 12 Havendo vacância do representante suplente dos segurados, deverá ser realizada eleição para a vaga na forma do § 7º deste artigo.

§ 13 Os membros do Conselho deverão possuir curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de segurança, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuária ou auditoria e preencher as exigências contidas no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e respectivas regulamentações.

§ 14 O membro titular do Conselho de Previdência será substituído por seu suplente:

I - no caso de ausência ou impedimento temporário do membro titular;

II - quando o membro titular

indicar o suplente para exercer a titularidade na discussão de determinado assunto, hipótese em que o membro titular se absterá de qualquer manifestação durante essa fase da deliberação, mas poderá retornar para a fase de votação. § 15 O membro do Conselho de Previdência que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justo motivo, será substituído nos moldes deste Regimento Interno, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, nos seguintes termos: I - considera-se justo motivo, mediante devida comunicação à Secretaria Executiva do Conselho: a) gozo de férias; b) licenças do Conselheiro; c) doença do Conselheiro ausente, de seu cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica; d) morte até o sétimo dia dos parentes elencados na alínea "c"; II - poderão ser considerados justos motivos outros fatores justificados por escrito à Secretaria Executiva do Conselho, posteriormente aprovados pelo Conselho de Previdência. § 16 Na hipótese do §15, inciso II, a Secretaria Executiva deverá encaminhar ao Conselho de Previdência para que este delibere quanto às razões apresentadas, por maioria simples. § 17 Caso o Conselho de Previdência entenda que os motivos apresentados não estão suficientemente comprovados, deverá notificar o membro interessado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, facultada a juntada de novos documentos. § 18 Com ou sem manifestação do membro interessado, o Conselho de Previdência deliberará quanto à substituição do membro na reunião seguinte ao término do prazo previsto no § 17. § 19 Os membros do Conselho de Previdência, titulares e suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração, subsídio ou vantagem em pecúnia pelo exercício da função, mas farão jus ao Título de "Benemérito da Previdência" pelos relevantes serviços prestados, o qual será criado pelo Governo do Estado de Mato Grosso. § 20 Fica assegurado aos titulares do Conselho de Previdência, ou aos suplentes, quando no exercício da titularidade, o direito de se ausentarem de seus postos de trabalho, durante o período de até 05 (cinco) dias úteis, por reunião, para o desempenho de suas atribuições no Conselho. Art. 8º O Conselho de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, na última quinta-feira do mês, por convocação de seu Presidente, e deliberará por maioria de seus membros presentes à reunião, ressalvadas as matérias disciplinadas nos incisos de III a VII do art. 2º, que exigirá aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros. § 1º A convocação da reunião ordinária, a realização e a deliberação poderão ser realizadas tanto da forma presencial quanto por meio eletrônico (on-line). § 2º O Presidente do Conselho de Previdência ou a metade de seus membros poderá convocar reunião extraordinária, tanto de forma presencial quanto por meio eletrônico (on-line), desde que com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para sua realização, em caso de urgência ou matéria relevante, nos seguintes termos: I - independentemente de quem solicita a convocação da reunião extraordinária, a mesma será feita por ofício circular a todos os membros titulares do Conselho, bem como Diretoria Executiva da MTPREV; II - o motivo da convocação deverá o constar obrigatoriamente no ofício circular, assim como a pauta com as matérias objeto da reunião; III - na reunião extraordinária, o Conselho de Previdência deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação; IV - aplicam-se às reuniões extraordinárias as mesmas normas das reuniões ordinárias, exceto o explicitado nos incisos I, II e III do artigo 10 deste Regimento; V - a Secretaria Executiva do Conselho apresentará no dia da reunião extraordinária a comprovação da ciência da convocação dos membros, que poderá ser realizada de forma eletrônica. § 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser adiadas por até 10 (dez) dias, desde que justificada a impossibilidade de comparecimento tanto do Presidente do Conselho quanto do 1º Vice-presidente e do 2º Vice-presidente. § 4º As reuniões do Conselho serão iniciadas com quórum mínimo de 07 (sete) membros. § 5º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho, a convite do membro titular, a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a manifestação ou a voto. § 6º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho de Previdência, sendo, nos casos de ausência, substituído pelo 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, sucessivamente, que exercerá todas as atribuições inerentes à condução das reuniões. § 7º Não enseja motivo para cancelamento automático da reunião a ausência do Presidente do Conselho, devendo ser observada a forma do parágrafo anterior. § 8º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente. § 9º As deliberações serão tomadas nos termos do caput deste artigo de forma ostensiva nominal e, em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Presidente. § 10 Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu. § 11 As reuniões do Conselho serão públicas, salvo em situação excepcional solicitada e justificada por algum membro e decidida pelo Plenário, podendo ser transmitida on-line. § 12 Quando a data da reunião ordinária coincidir com feriado ou ponto facultativo, a reunião será automaticamente transferida para o dia útil seguinte. § 13 Após a fase de discussão das matérias,

segue-se a fase de votação, quando somente poderá ser proferido o voto e não há possibilidade de pedido de vista. § 14 Os Conselheiros representantes dos segurados, conjuntamente, poderão indicar um representante sindical para fazer uso da palavra durante as reuniões do Conselho, por no máximo três minutos, desde que o solicitem diretamente à Secretaria Executiva do Conselho, com até vinte e quatro horas de antecedência da reunião, indicando as pautas sobre as quais pretendam se manifestar. Art. 10 III - as matérias encaminhadas até o prazo fixado no inciso II deste artigo serão objeto da pauta da próxima reunião ordinária e assim distribuídas aos demais membros do Conselho e Diretoria Executiva da Mato Grosso Previdência - MTPREV por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Art. 15 As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho de Previdência serão a cada última quinta-feira do bimestre e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidos pelos presentes. Art. 16 XI - dar posse aos Conselheiros titulares e suplentes representantes dos Poderes ou Órgãos Constitucionais Autônomos, bem como aos representantes dos segurados. **Parágrafo Único.** Na ausência do Presidente, o 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente desempenhará todas as atribuições regimentais necessárias para a condução e o bom prosseguimento dos trabalhos do Plenário do Conselho de Previdência, na forma do art. 8º, §6º, deste Regimento. Art. 21 O Conselho de Previdência escolherá na última reunião, antes do término do mandato da Diretoria Executiva, aqueles que ocuparão os cargos no quadriênio seguinte. Após a apresentação, com relação aos § 11 e 13 do Art. 8º, acerca dos temas: publicidade das reuniões e pedido de vistas, respectivamente, o conselheiro Sr. **Orlando Perri** ponderou que as sessões do Conselho de Previdência são públicas, sendo assim, entende que a publicidade não implica no televisionamento das reuniões. Diante disso, sugeriu a permanência do texto proposto. Adiante, em relação ao outro ponto, o conselheiro recomendou que o pedido de vista dos autos seja feito apenas em casos extraordinários, recomendando a seguinte redação acerca do assunto em comento: "Quando diante da discussão surgirem fatos ou argumentos novos, o membro que não se considerar habilitado a votar poderá pedir vista por uma sessão, justificando a necessidade quando houver urgência na deliberação da matéria, que poderá ser rejeitado pelo Conselho se o considerar intempestivo, improcedente ou desnecessário; poderá o membro na situação do parágrafo anterior, optar pelo pedido de vista em mesa, adiando-se a votação para o final da pauta." Em contrapartida, os conselheiros representantes dos segurados manifestaram a ideia de publicização das sessões com transmissão ao vivo. A seguir, o **Presidente do Conselho** ressaltou que a redação proposta pelo GT contempla as possibilidades de divulgação das sessões, então, propôs que as transmissões sejam submetidas à aprovação do Pleno no início das reuniões, para publicização ao vivo ou gravada. Em discussão, foi aprovada a prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho (GT) instituído para a atualização do Regimento Interno do Conselho de Previdência por meio da Resolução nº 47/2023. Prosseguindo, o Conselho Deliberativo aprovou a redação proposta pelo conselheiro Orlando Perri. Os devidos ajustes serão realizados pelo coordenador do GT, conselheiro Sr. Luiz Carlos e, posteriormente, publicado em resolução. Finalizado o item, o Sr. **Lázaro Amorim** passou a pauta subsequente: Afastamento temporário do Diretor de Previdência Érico Pereira de Almeida. Com a palavra, o Sr. **Elliton Souza** salientou que em consulta, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) emitiu o parecer nº 00120/2023/SGPG/PGEMT acerca da possibilidade de permanência do servidor público supracitado no mandato de Diretor de Previdência do MTPrev, após designação para atuar como Co-interventor na intervenção Estadual na Saúde de Cuiabá/MT. No parecer exarado, a PGE opinou favorável ao afastamento do Diretor de Previdência sem a perda do mandato. Além disso, manifestou que o custo referente a remuneração do servidor seria absorvido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado (SEPLAG). No ínterim, o **Diretor-Presidente do MTPrev** apresentou a servidora Danielle Silva Castro, indicada ao cargo de Diretora de Previdência Interina. Apesar de defesa e discussões, o Conselho de Previdência autorizou o afastamento temporário do Diretor de Previdência Érico Pereira de Almeida até 31.12.2023, bem como aprovou como Diretora de Previdência Interina para o período, a servidora Danielle Silva Castro. Na sequência, após inversão de pauta, o **Presidente do Conselho de Previdência** abriu debate acerca do tema: Alteração da Política Anual de Investimentos (PAI). Inicialmente, o Sr. **Elliton Souza** considerou que existe uma obrigatoriedade normativa federal que estabelece que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) elaborem uma Política Anual de Investimentos, que traz todas as diretrizes das quais os recursos previdenciários devem ser aplicados. Ressaltou que o MTPrev observa as regras na gestão da aplicação desses recursos previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963/2021, que dispõe as possibilidades e restrições de investimento dos RPPS's. A seguir, fez a apresentação da proposta de adequação da PAI. Oportunamente, informou

que até o período o MTPrev possui aproximadamente R\$ 600 milhões investidos em renda fixa (Títulos públicos) e fechará o ano com cerca de R\$ 1 bilhão investidos. Visando uma maior diversificação da Carteira de Investimentos, o MTPrev propôs a aplicação de um percentual dos recursos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs). Os FIPs são destinados à aplicação em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas, em fase de desenvolvimento. É um investimento em renda variável, constituído sob a forma de condomínio fechado. Em continuidade, expõe os benefícios de se investir em FIP, quais sejam: alto potencial de retorno, descorrelação para cenário macroeconômico, baixa volatilidade e diversificação com outros ativos que compõem a carteira dos investidores.

O Sr. **Elliton Souza** pontuou, especificamente, o FIP Infraestrutura III que abrange as seguintes áreas: 1- Energia e Eficiência; 2- Logística e Transporte; 3- Portos; 4- Água e Saneamento; 5- Telecom; Mobilidade Urbana. Após debate e esclarecimentos, o Conselho de Previdência aprovou a propositura de alteração da Política Anual de Investimentos 2023 conforme anexo. Finalizado o item, o Sr. **Lázaro Amorim** passou para a próxima pauta: Definição da Comissão Avaliadora para condução do processo seletivo do Comitê de Investimentos. No uso da fala, o Sr. **Elliton Souza** frisou que o mandato "tampão" dos membros atuais do Comitê de Investimento encerrará em 31.08.2023. Sendo assim, uma Comissão Avaliadora será definida com o objetivo de avaliar as candidaturas dos interessados, observando os requisitos estabelecidos e as competências técnicas necessárias para o desempenho da função. Após debate, o Conselho de Previdência constituiu a Comissão Avaliadora, até 31.08.2023, para conduzir o processo seletivo de membros do Comitê de Investimentos do Mato Grosso Previdência (MTPrev), composta pelos 06 (seis) integrantes a seguir: Antônio Wagner Nicácio de Oliveira e Umbelino Carneiro Neves (representantes dos segurados do Poder Executivo), Juan Correa Rodrigues Vieira (representante dos segurados do Ministério Público do Estado - MPMT), Vinícius Silva Martins (representante do Mato Grosso Previdência - MTPREV), representante indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado - TJMT e representante indicado pela Defensoria Pública do Estado - DPMT. Partindo para os informes gerais, o Sr. **Elliton Souza** informou que não houve abertura de contas bancárias no período em referência, seguidamente, apresentou a posição da Carteira de Investimentos no mês de maio de 2023, totalizando aproximadamente R\$ 579 milhões, com rendimento de 6,31%, meta atuarial de 4,76%. Após, compartilhou que o MTPrev firmou parceria com a Escola de Governo e Escola do Tribunal de Justiça de Mato Grosso para a realização de um curso de capacitação preparatório para a certificação dos conselheiros (preferencialmente) e servidores. O curso acontecerá nos dias 17 e 18/07/2023 e 21 e 22/08/2023 e serão oferecidas 40 (quarenta) vagas, distribuídas da seguinte forma: 12 vagas - Tribunal de Justiça, 12 vagas - Poder Executivo, 04 vagas - Assembleia Legislativa, 04 vagas - Ministério Público, 04 vagas - Tribunal de Contas e 04 vagas - Defensoria Pública. O Sr. **Elliton Souza** destacou que o primeiro treinamento abordará o tema Investimentos, já no segundo período o assunto será Gestão de RPPS. Prosseguindo, comunicou que a conselheira Ariadne Carvalho, representante segurados da Assembleia Legislativa, solicitou que seja elaborado um "Estudo de viabilidade de incidência da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas apenas sobre os valores que ultrapassem o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)". Acerca disso, o Sr. **Elliton Souza** sublinhou que antes de desenvolver o estudo, será necessário definir os critérios a serem analisados. No decurso, a conselheira **Geane Teles** requereu estudo do impacto financeiro no que tange ao disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 763, de 23 de junho de 2023. Nesse sentido, o **Diretor-Presidente do MTPrev** esclareceu que recentemente alinhou com a Secretaria do Tesouro do Estado que um normativo será alterado para a inserção do MTPrev no fluxo de processos que se tratar de alterações legislativas envolvendo impacto financeiro e orçamentário. Ademais, informou que a solicitação será atendida. Após debate, o Conselho de Previdência instituiu Grupo de Trabalho (GT), em caráter temporário, com prazo de 60 (sessenta) dias, para definição dos cenários para realização de estudo do impacto da isenção da contribuição previdenciária até o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), composto pelos seguintes integrantes: Umbelino Carneiro Neves - representante dos segurados do Poder Executivo; Valdeir Pereira - representante indicado pelos segurados do Poder Executivo; Ariadne Fabienne e Silva de Jesus Carvalho - representante dos segurados da Assembleia Legislativa - ALMT; Lázaro da Cunha Amorim - representante dos segurados do Tribunal de Contas do Estado - TCEMT; Geane Lina Teles - representante dos segurados do Tribunal de Justiça do Estado - TJMT; Elisangela Artmann Bortolini - representante indicado pelos segurados do Tribunal de Justiça do Estado - TJMT. Por derradeiro, o Sr. **Elliton Souza** socializou que no mês de junho o MTPrev recebeu duas premiações em 3º lugar nos Prêmios Destaque Brasil de Governança Previdenciária e Destaque Brasil de Governança Previdenciária - Edição 2023, conferidos pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência

Estaduais e Municipais (ABIPREM). Na ocasião, os conselheiros Geane Teles e Lázaro Amorim externaram seus agradecimentos por ser a última reunião do mandato como representantes dos segurados do Poder Judiciário e Tribunal de Contas, respectivamente. Esta também foi a última reunião dos conselheiros Umbelino Carneiro e Ariadne Carvalho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. **Lázaro Amorim** deu por encerrada a Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Previdência às treze horas. Por estarmos em acordo, assinamos. Observação: A gravação do áudio da reunião é parte integrante desta ata.

Lázaro da Cunha Amorim

Representante dos Segurados do Tribunal de Contas
Presidente do Conselho de Previdência em Exercício

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Representante (suplente) do Poder Executivo

José Domingos Fraga

Representante (suplente) do Poder Legislativo

Orlando Perri de Almeida

Representante do Poder Judiciário

Hellen Uliam Kuriki

Representante (suplente) do Ministério Público do Estado

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

Representante (Suplente) do Tribunal de Contas

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Representante da Defensoria Pública

Umbelino Carneiro Neves

Representante dos Segurados do Poder Executivo

Geane Lina Teles

Representante dos Segurados do Tribunal de Justiça

Ariadne Fabienne e Silva de Jesus Carvalho

Representante dos Segurados da Assembleia Legislativa

Eziel da Silva Santos

Representante dos Segurados do Ministério Público

Djalma Sabo Mendes Júnior

Representante dos Segurados da Defensoria Pública

Márcia Regina Coutinho Barbosa

Representante (suplente) do Poder Judiciário

Antônio Wagner Nicácio de Oliveira

Representante (suplente) dos Segurados do Poder Executivo

Elliton Oliveira de Souza

Diretor-Presidente do MTPrev

Danielle Silva Castro

Diretor de Previdência do MTPrev em substituição

Epaminondas Antônio de Castro

Diretor de Receitas Previdenciárias do MTPrev

Paola Correia Sanches

Diretora de Administração Sistêmica do MTPrev

Flávia Silva de Oliveira

Presidente do Conselho Fiscal do MTPrev

Rogério Oliveira e Sá

Representante do Comitê de Investimentos do MTPrev

Josiany Silva Ramos

Secretária Executiva do Conselho de Previdência

PORTARIA N°. 154/2023

O Presidente da MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

CONTRATO N°	CONTRATADA	FISCAL
086/2023/ MTPAR	7HUB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 43.751.861/0001-14	TITULAR: RAUL ASSIS BARINI MATRÍCULA: 1214 SUBSTITUTO: ANTONÔIO SANSÃO DAS NEVES DE SOUZA MATRÍCULA: 1212

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir do início da vigência dos contratos.

Cuiabá-MT, 27/11/2023

WENER SANTOS

Diretor Presidente

MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR

Protocolo 1519111

PORTARIA N°. 155/2023

O Presidente da MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

CONTRATO N°	CONTRATADA	FISCAL
005/2021/ MTPAR	UGOLINI CAMPOS EIRELI CNPJ: 01.354.498/0001-53	TITULAR: ANTONIONI CAMPOS DE ARRUDA MATRÍCULA: 1229 SUBSTITUTO: DRIELLY KETRYN SILVA MATOS MATRÍCULA: 1241

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir do início da vigência dos contratos.

Cuiabá-MT, 27/11/2023

WENER SANTOS

Diretor Presidente

MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR

Protocolo 1519287

MTPREV**MATO GROSSO PREVIDÊNCIA****ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, teve início a Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada no Auditório Garcia Neto, localizado no Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT. Participaram da sessão os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes: 1) representante do Poder Executivo e Presidente do Conselho de Previdência, o Exmo. Sr. Rogério Luiz Gallo; 2) representante (suplente) do Poder Legislativo, o Exmo. Sr. José Domingos Fraga; 3) representante (suplente) do Poder Judiciário de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves; 4) representante (suplente) do Ministério Público do Estado, a Exma. Sra. Hellem Uliam Kuriki; 5) representante (suplente) do Tribunal de Contas do Estado, o Exmo. Sr. Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira; 6) representante da Defensoria Pública de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves Queiroz; 7) representante dos Segurados do Poder Executivo, o Exmo. Sr. Antônio Wagner Nicácio de Oliveira; 8) representante dos Segurados da Assembleia Legislativa, o Exmo. Sr. Mateus de Souza Santos; 9) representante dos Segurados do Poder Judiciário, o Exmo. Sr. Rosenwal Rodrigues dos Santos; 10) representante dos Segurados do Ministério Público, o Exmo. Sr. Eziel da Silva Santos; 11) representante dos Segurados do Tribunal de Contas, o Exmo. Sr. Haroldo de Moraes Júnior; 12) representante dos Segurados da Defensoria Pública, o Exmo. Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior. Na qualidade de representantes do Mato Grosso Previdência (MTPrev), o Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente; a Sra. Danielle Silva Castro, Diretora de Previdência Interina; o Sr. Epaminondas Antônio de Castro, Diretor de Receitas Previdenciárias; a Sra. Paola Correia Sanches, Diretora de Administração Sistêmica; e a Sra. Flávia Silva de Oliveira, Presidente do Conselho Fiscal. Pela Secretaria Executiva do Conselho de Previdência, a Sra. Josiany Silva Ramos. A presente sessão teve a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação da Ata da 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência; 2) Posse dos novos Conselheiros; 3) Eleição do 2º Vice-Presidente; 4) Composição do Comitê de Investimentos; 5) Apresentação pelo Grupo de Trabalho do estudo do impacto da isenção da contribuição previdenciária até o teto do RGPS; 6) Proposta de alteração do art. 14 do Regimento Interno do Conselho Fiscal; 7) Informes Gerais. Primeiramente, o Presidente do Conselho de Previdência, Sr. **Rogério Gallo** se justificou pelo atraso e agradeceu a presença de todos os presentes. A seguir, abriu discussão acerca do primeiro item da pauta: Aprovação da Ata da Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, submetendo-a à apreciação dos conselheiros para a aprovação. No ínterim, o representante dos Segurados do Poder Executivo, Sr. **Antônio Wagner de Oliveira** questionou acerca da publicização das sessões deste Conselho. Para esclarecer, o Diretor-Presidente do MTPrev, Sr. **Elliton Souza** salientou que a redação do Regimento Interno aprovada dispõe que, sempre que possível, as reuniões serão transmitidas simultaneamente. Na sequência, a Ata da 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29/06/2023, foi aprovada, com 02 (duas) abstenções proferidas pelos conselheiros Srs. Haroldo de Moraes Júnior e Mateus de Souza Santos. Adiante, passando ao segundo item da ordem do dia: Posse dos novos Conselheiros, o Sr. **Rogério Gallo** fez a leitura do termo de posse dos representantes titulares do Conselho de Previdência. Na qualidade de Conselheiro Representante dos Segurados do Poder Executivo: Sr. **Antônio Wagner Nicácio de Oliveira**; Conselheiro Representante dos Segurados da Assembleia Legislativa: Sr. **Mateus de Souza Santos**; Conselheiro Representante dos Segurados do Poder Judiciário: Sr. **Rosenwal Rodrigues dos Santos**; e Conselheiro Representante dos Segurados do Tribunal de Contas do Estado: Sr. **Haroldo de Moraes Júnior**. Posteriormente, todos assinaram o documento. Ato contínuo, passou ao próximo item: Eleição do 2º Vice-Presidente. Com a palavra, o Sr. **Elliton Souza** ponderou que, anteriormente, o Conselho de Previdência assentou que a 2ª vice-presidência pertenceria aos conselheiros representantes dos segurados. Sem objeção do Plenário, o representante dos segurados do Poder Executivo, Sr. **Antônio Wagner de Oliveira** se candidatou ao cargo vacante. Sem mais candidaturas, por aclamação, o conselheiro Sr. **Antônio Wagner Nicácio de Oliveira** foi eleito e empossado como 2º Vice-Presidente do Conselho de Previdência. Seguidamente, o Sr. **Rogério Gallo** adentrou ao item subsequente: Composição do Comitê de Investimentos. Em oportunidade, esclareceu alguns pontos quanto a função e atribuição do Comitê de Investimento do MTPrev. Pontualmente, salientou que a Comissão Avaliadora instituída para conduzir o processo de seletivo dos membros por meio da Resolução nº 55/2023, encaminhou a pontuação e consequente ordem de classificação dos candidatos inscritos. Ante o exposto, o Conselho de Previdência validou a classificação apresentada para composição do Comitê de Investimento do MTPrev a seguir, observando como critério de desempate o órgão de lotação do candidato: **Titulares** - Roberta Maria Amaral de Castro Pinto Penna (Poder Executivo), Carlos Alexandre Pereira (TCEMT), Vallência Maira Gomes (Poder Executivo), Paulo Cesar de Souza (Poder Executivo), Carlos Eduardo Almeida Moraes (TJMT); **Suplentes** - Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade (TCEMT - 1º suplente), Wallace da Silva Brito (Poder Executivo - 2º

suplente). No decurso, a candidata Sra. Gisele Gugel compartilhou que enviou o recurso à Comissão Avaliadora para análise de documentação intempestiva, visto que o documento exigido no edital foi liberado pela instituição certificadora após o prazo previsto. Logo depois dos esclarecimentos, o Sr. **Rogério Gallo** recomendou que a última vaga da suplência seja ocupada pela candidata supracitada em função da pontuação atingida, ainda que a destempo, afirmando não haver qualquer prejuízo aos demais candidatos classificados. Na oportunidade, a Sra. Gisele Gugel concordou com a classificação atribuída (3ª suplência) e manifestou que renuncia qualquer novo recurso ou ações judiciais para futuros questionamentos. Após, o Conselho de Previdência homologou o resultado do processo seletivo do Comitê de Investimento. Em tempo, o Sr. **Rogério Gallo** solicitou que a servidora Sra. Gisele Gugel firme um termo no qual renuncia qualquer questionamento judicial, prazos recursais, bem como qualquer ação judicial no futuro. Em tempo, foi esclarecido que no caso observado, a candidata estava habilitada dentro do prazo previsto em edital, no entanto, em razão da burocracia dos prazos, foi considerada desclassificada pela Comissão Avaliadora, ação essa revista pelo Conselho. Oportunamente, o conselheiro **Rosenwal Rodrigues** ponderou que nos próximos editais sejam observadas as questões referentes aos prazos estabelecidos, evitando com isso qualquer inconsistência no processo. Finalizado o item, o Sr. **Rogério Gallo** passou a palavra à Presidente do Conselho Fiscal, Sra. Flávia Silva, que expôs a proposta de alteração do artigo 14 da Resolução nº 11/2018, o qual institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal do MTPREV. Nesse sentido, a Sra. **Flávia Silva** ressaltou que a adequação se faz necessária para atender ao disposto no Manual do Pró-Gestão RPPS, que estabelece a periodicidade da emissão dos relatórios de gestão. A seguir, o Conselho de Previdência aprovou a seguinte redação para o artigo 14 da Resolução nº 11/2018: "O Conselho Fiscal será cientificado dos atos praticados pela MTPREV mediante emissão **trimestral**, ou sempre que solicitado, de relatórios gerenciais, bem como por meio de exposições feitas por membro da Diretoria Executiva em reuniões do conselho, quando demandadas". No que tange ao item (5), Apresentação pelo Grupo de Trabalho do estudo do impacto da isenção da contribuição previdenciária até o teto do RGPS, o coordenador do GT instituído por meio da Resolução nº 56/2023, conselheiro **Antônio Wagner de Oliveira**, solicitou prorrogação por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos estudos, o qual foi concedido. Adiante, nos informes gerais, o Diretor-Presidente do MTPREV, Sr. **Elliton Souza** compartilhou que o MTPREV abriu uma conta corrente no Banco Daycoval, que é representante de dois Fundos de Investimento. Já referente às informações da posição da Carteira de Investimentos do MTPREV do mês de julho/2023, ressaltou que a autarquia possui cerca de R\$ 662 milhões de ativos sob gestão, sendo que 100% das aplicações são em Títulos Públicos. Informou também que após uma reunião com Tribunal de Justiça identificou-se a necessidade de adequação da Lei Complementar nº 04/1990, pois nela não há previsão legal do termo "Consignação de Tempo". Sendo assim, uma minuta de alteração será apresentada para inclusão dessa terminologia. Destacou ainda, que o estado de Mato Grosso sediará a reunião do Conselho Nacional de Dirigentes de RPPS (CONAPREV) e do Conselho Nacional de RPPS (CNRPPS) e serão realizadas no mês de novembro deste ano. Por derradeiro, agradeceu a participação dos conselheiros e servidores de todos Poderes e Órgãos Autônomos na capacitação "Roda APREMAT de Certificação" realizada nos meses de julho e agosto, e observou que neste mês acontecerá o 3º módulo, que abordará os aspectos jurídicos da Previdência Estadual. A tempo, o conselheiro **Antônio Wagner de Oliveira** solicitou que o pagamento da certificação exigida pela Secretaria de Previdência seja oferecido aos 40 (quarenta) participantes do curso. Pelo exposto, o **Presidente do Conselho de Previdência** ponderou que, diante da importância da disseminação do conhecimento, os cursos de capacitação serão permanentes e entrarão no planejamento orçamentário da autarquia. Prosseguindo, o Sr. **Rogério Gallo** solicitou fala na próxima reunião para uma apresentação sobre os impactos da Reforma Tributária para o Estado de Mato Grosso. Em seguida, o conselheiro Sr. **Túlio Duailibi** comunicou que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso criou um Núcleo de Previdência com o intuito de fomentar o tema Previdência entre todos os servidores do Poder Judiciário. Logo depois, os conselheiros Srs. **Antônio Wagner** e **Rosenwal Rodrigues** parabenizaram a pessoa do Sr. Elliton Souza e reconheceram o excelente trabalho desenvolvido pela Autarquia Previdenciária de Mato Grosso. O Sr. **Rogério Gallo** estendeu o reconhecimento à Diretoria Executiva e aos servidores do MTPREV e parabenizou a iniciativa do Tribunal de Justiça pela criação do Núcleo de Previdência. Na sequência, o representante dos segurados do Poder Executivo indagou acerca do Projeto de Lei Complementar de adequação da LC nº 560/2014, que se encontra na Procuradoria Geral da Casa Civil de Mato Grosso. Ainda, solicitou inclusão de pauta para discussão da Resolução nº 49/2023, que trata da Previdência Complementar, alertando que o prazo para opção de adesão encerra em dezembro deste ano. Nesse sentido, o **Presidente do Conselho** sugeriu uma apresentação da atual situação de adesão dos servidores dos Poderes e Órgãos Autônomos à Previdência Complementar no Estado (PREVCOM MT). Questionado quanto ao contexto dos servidores estabilizados, o Sr. **Rogério Gallo** solicitou que na próxima reunião seja apresentado o cenário atual do julgamento do processo pelo Procurador do Estado responsável pelo caso no Tribunal de Justiça. Por fim, o conselheiro **José Domingos** requereu ao GT que na próxima reunião seja apresentado o estudo de impacto da isenção da contribuição previdenciária até o teto do RGPS, para subsidiar

as decisões que envolvem a Assembleia Legislativa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. **Rogério Gallo** agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Previdência às dez horas e trinta e cinco minutos. Por estarmos em acordo, assinamos. Observação: A gravação do áudio da reunião é parte integrante desta ata.

Rogério Luiz Gallo

Representante do Poder Executivo
Presidente do Conselho de Previdência

José Domingos Fraga

Representante (suplente) do Poder Legislativo

Túlio Duailibi Alves

Representante (suplente) do Poder Judiciário

Hellem Uliam Kuriki

Representante (suplente) do Ministério Público do Estado

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

Representante (suplente) do Tribunal de Contas

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Representante da Defensoria Pública

Antônio Wagner Nicácio de Oliveira

Representante dos Segurados do Poder Executivo

Rosenwal Rodrigues dos Santos

Representante dos Segurados do Tribunal de Justiça

Mateus de Souza Santos

Representante dos Segurados da Assembleia Legislativa

Haroldo de Moraes Júnior

Representante dos Segurados do Tribunal de Contas

Eziel da Silva Santos

Representante dos Segurados do Ministério Público

Djalma Sabo Mendes Júnior

Representante dos Segurados da Defensoria Pública

Elliton Oliveira de Souza

Diretor-Presidente do MTPREV

Danielle Silva Castro

Diretora de Previdência do MTPREV Interina

Epaminondas Antônio de Castro

Diretor de Receitas Previdenciárias do MTPREV

Paola Correia Sanches

Diretora de Administração Sistêmica do MTPREV

Flávia Silva de Oliveira

Presidente do Conselho Fiscal do MTPREV

Josiany Silva Ramos

Secretária Executiva do Conselho de Previdência

Protocolo 1518548

ATO N° 3132/2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2022.12.01860, do Mato Grosso Previdência, resolvem RECONHECER A NULIDADE da aposentadoria concedida voluntariamente, por tempo de contribuição, à interessada Sra. MARIA BENEDITA DE JESUS, portadora do RG nº 412***/SSP/MT e do CPF nº 304.***.***-30, matrícula funcional nº 48585, TORNANDO SEM EFEITO o Ato n.º 29.549/2018, datado em 05.12.2018, publicado no Diário Oficial de mesma data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPREV
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1517894

MT PAR**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.****EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023/MTPAR**

CONTRATANTE: MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR, CNPJ 17.816.442/0001-03.

CONTRATADA: Alfan Ribeirão Serviços Cadastrais Ltda., CNPJ: 15.207.367/0001-58.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 020/2023/MTPAR, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 020/2023/MTPAR, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

ASSINAM: Pela Contratante, Diretor Presidente, WENER KLESLEY DOS SANTOS e pela Contratada ANA CLÁUDIA GIROTO DOS SANTOS.

A integra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso.

Protocolo 1531660

MTPREV**MATO GROSSO PREVIDÊNCIA****ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, às nove horas e dezoito minutos, teve início a Vigésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada no Auditório Garcia Neto, localizado no Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT. Participaram da sessão os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes: 1) representante (suplente) do Poder Legislativo, o Exmo. Sr. José Domingos Fraga; 2) representante do Poder Judiciário, o Exmo. Sr. Gilberto Giraldelli; 3) representante (suplente) do Ministério Público do Estado, a Exma. Sra. Hellenn Uliam Kuriki; 4) representante da Defensoria Pública de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves Queiroz; 5) representante dos Segurados do Poder Executivo e 2º Vice-Presidente, o Exmo. Sr. Antônio Wagner Nicácio de Oliveira; 6) representante dos Segurados da Assembleia Legislativa, o Exmo. Sr. Mateus de Souza Santos; 7) representante dos Segurados do Poder Judiciário, o Exmo. Sr. Rosenwal Rodrigues dos Santos; 8) representante (suplente) dos Segurados do Ministério Público, o Exmo. Sr. Juan Correa Rodrigues Vieira; 9) representante dos Segurados do Tribunal de Contas, o Exmo. Sr. Haroldo de Moraes Júnior; 10) representante dos Segurados da Defensoria Pública, o Exmo. Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior. Na qualidade de representantes do Mato Grosso Previdência (MTPrev), o Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente; a Sra. Danielle Silva Castro, Diretora de Previdência Interina; o Sr. Epaminondas Antônio de Castro, Diretor de Receitas Previdenciárias; a Sra. Paola Correia Sanches, Diretora de Administração Sistêmica; e a Sra. Flávia Silva de Oliveira, Presidente do Conselho Fiscal. Pela Secretaria Executiva do Conselho de Previdência, a Sra. Josiany Silva Ramos. Presente à sessão o Deputado Estadual de Mato Grosso Exmo. Sr. Carlos Avallone. Nesta, foi tratada a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação da Ata da 23ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência; 2) Apresentação dos cenários da Reforma Tributária; 3) Esclarecimentos acerca da ADI nº 1015626-30.2021.8.11.0000; 4) Taxa de Administração 2024; 5) Apresentação pelo Grupo de Trabalho do estudo do impacto da isenção da contribuição previdenciária até o teto do RGPS; 6) Política de migração à PREVCOM MT; 7) Informes Gerais. Primeiramente, o Presidente do Conselho de Previdência em exercício, Sr. **Antônio Wagner Oliveira** fez a leitura da ordem do dia e, após, abriu discussão acerca do primeiro item: **Aprovação da Ata da Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Previdência**, submetendo-a à apreciação dos conselheiros para a aprovação. No ínterim, o conselheiro Sr. **Rosenwal Rodrigues** indagou acerca do período dos mandatos dos conselheiros previstos no Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 560/2014, encaminhado à Assembleia Legislativa. Acerca disso, o Diretor-Presidente do MTPrev, Sr. **Elliton Souza**, salientou que buscará a informação na gravação da reunião inerente e comunicará em momento oportuno. Na sequência, a Ata da 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05/09/2023, foi aprovada por unanimidade. Adiante, após inversão de pauta, requerida pelo Deputado Carlos Avallone, o coordenador do Grupo de Trabalho (GT), Sr. **Antônio Wagner** apresentou o relatório do estudo do impacto da isenção da contribuição previdenciária até o teto do RGPS. O GT apresentou 04 (quatro) cenários para estudo atuarial, a seguir: **Cenário 1:** Isenção de R\$ 3.720,19 (três mil, setecentos e vinte reais e dezenove centavos) para salários até 9.484,20 (nove mil, quatrocentos e oitenta

quatro reais e vinte centavos); para os salários acima de 9.484,20 (nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), isenção de 01 (um) salário mínimo (R\$ 1.320,00). **Cenário 2:** Isenção do teto do INSS para todos os servidores. **Cenário 3:** Isenção do teto do INSS para os salários até o teto; para os servidores que recebem acima do teto do INSS, isentar em 01 (um) salário mínimo (R\$ 1.320,00). **Cenário 4:** Isenção do teto do INSS até o teto; acima do teto do INSS até R\$ 12.00,00 (doze mil reais) isentar o teto do INSS; acima do salário de R\$ 12.00,00 (doze mil reais), isentar em 01 (um) salário mínimo (R\$ 1.320,00). Na oportunidade, o Sr. **Antônio Wagner** destacou o "cenário 2" como o mais abrangente, que abarca o maior número, senão a totalidade dos servidores aposentados e pensionistas, ou seja, que corresponde a regra anterior a Reforma da Previdência. Prosseguindo, trouxe como sugestão a recriação do Fundo Estadual da Dívida Ativa (FEDAT), revogado pela Lei Complementar 729/2022, bem como a criação do "Fundo Estadual das Dívidas Ambientais (FEDEA)", com valores oriundos das multas aplicadas ao setor ambiental a serem revertidos para cobrir o déficit atuarial. Por fim, salientou que o Grupo de Trabalho encaminhará um ofício ao MTPrev solicitando informações complementares para elaboração de um cálculo atuarial independente, que será financiado pela Autarquia ou pelos órgãos sindicais representantes dos segurados. Após a explanação, o atuário **Leonardo Stelmo** e o Diretor de Receitas Previdenciárias do MTPrev, Sr. **Epaminondas Castro** apresentaram uma análise dos cenários de impacto que, consequentemente, altera a base de contribuição dos servidores. No ínterim, prestaram esclarecimentos acerca do tema em tela. O atuário expôs os seguintes valores para o Plano Previdenciário - Avaliação Atuarial: -R\$ 2.275.962.544,53; CENÁRIO 1: -R\$ 2.440.798.695,37; CENÁRIO 2: -R\$ 4.582.147.382,29; CENÁRIO 3: -R\$ 2.735.389.303,14; CENÁRIO 4: -R\$ 3.791.191.447,15. Para o Plano Financeiro - Avaliação Atuarial: -R\$ 30.539.266.633,13; CENÁRIO 1: -R\$ 30.965.225.141,25; CENÁRIO 2: -R\$ 41.375.839.799,02; CENÁRIO 3: -R\$ 31.519.554.869,27; CENÁRIO 4: -R\$ 37.588.133.369,37. Na sequência, o Diretor de Receitas Previdências apresentou os valores do impacto nos respectivos cenários conforme quadros nos anexos I e II. Salientou que por se tratar de uma Segregação de Massas e o regime financeiro trabalhar com regime de caixa, qualquer alteração poderá comprometer ainda mais o caixa do Tesouro Estadual, principalmente em um ambiente de incertezas. Além disso, os cenários analisados afetarão diretamente os investimentos realizados, gerando o desenquadramento da carteira do RPPS junto ao Conselho Monetário Nacional - CMN (Resolução nº 4.963/2021) e o Ministério da Previdência Social (Portaria nº 1.467/2022). Complementando, o Diretor-Presidente do MTPrev, Sr. **Elliton Souza** ressaltou que a EC 103/2019 estabeleceu que os Entes Federativos seriam os responsáveis por suas reformas, contudo, a premissa base para implementação é o equilíbrio financeiro e atuarial. Assim, qualquer decisão futura deve-se considerar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Em oportuno, observou que o impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dos limites de despesas de pessoal também deverá ser levantando. A seguir, os conselheiros debateram o tema em tela. Na ocasião, o Deputado Estadual **Carlos Avallone** parabenizou a equipe técnica do MTPrev e se comprometeu em estudar mais o assunto buscando soluções o mais rápido possível, partindo da premissa correta. Sublinhou que o Presidente a Assembleia Legislativa, Deputado Eduardo Botelho, concorda com algumas premissas, como por exemplo, que os fundos sejam abastecidos com recursos vindos de conceções, entre outros, para a amortização do déficit atuarial. Após discussão, o Presidente em exercício frisou que, a partir das informações levantadas, os conselheiros deverão continuar as tratativas necessárias para estruturar as propostas e, posteriormente, deliberarão sobre a matéria. Finalizado o tema, o Sr. **Antônio Wagner** passou ao item subsequente: **Apresentação dos cenários da Reforma Tributária**. Com a palavra, o Chefe da Unidade de Pesquisa Econômica e Análise da Receita da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso, Sr. **Eliezer Pereira da Silva**, expôs os aspectos relevantes da Reforma Tributária - PEC 45, aprovada no Senado Federal, em 08 de novembro de 2023, bem como o impacto sobre as finanças públicas do Estado de Mato Grosso com as mudanças sancionadas no Congresso Nacional. Oportunamente, pontuou os princípios do Sistema Tributário Nacional no que toca a tributação sobre o consumo, quais sejam: simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação, defesa do meio ambiente e atenuação de efeitos regressivos. Adiante, ponderou que com a Reforma Tributária serão extintos cinco tributos atuais: IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS e criados dois tributos sobre valor adicionado: IBS (Estados e Municípios) e CBS (União). Além disso, será criado um imposto seletivo IS (União) e uma contribuição para financiar a CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) Zona Franca de Manaus. Ressaltou que um dos princípios basilares da Reforma é que não haja aumento de carga tributária, porém, isso será definido em Lei Complementar. Na sequência, apresentou os números relacionados a perda de arrecadação do Estado de Mato Grosso em consequência da Reforma Tributária. De acordo com ele, até 2077 Mato Grosso perderá 1/3 de sua capacidade financeira. O Sr. **Eliezer Pereira** frisou que a Secretaria de Fazenda está desenvolvendo estudos visando um dinamismo econômico no Estado para incentivar o consumo local na tentativa de minimizar essa perda de receita. Em continuidade, o Presidente em exercício passou à próxima pauta: **Esclarecimentos acerca da ADI nº 1015626-30.2021.8.11.0000**. Na oportunidade, o Procurador do Estado, Sr. **Carlos Perlin** prestou os devidos esclarecimentos acerca da Ação Direta

de Inconstitucionalidade supramencionada. Manifestou que a ADI foi proposta de Procuradoria Geral de Justiça em face ao art. 140 da Constituição de Mato Grosso que estendeu a questão do Regime Próprio de Previdência aos estabilizados constitucionalmente e alguns servidores que não estariam ingressos no serviço público via concurso público. Acerca do tema, o Procurador salientou que a questão está bastante definida, restando alguns ajustes por parte do Poder Judiciário. O caso está pautado na pauta virtual do Tribunal de Justiça entre os dias 30/11/2023 e 06/12/2023. Passando ao item seguinte: Taxa de Administração 2024, o Diretor-Presidente do MTPrev, Sr. **Elliton Souza** apresentou a proposta no percentual de 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) incidente sobre: I- o valor total das contribuições previdenciárias patronais dos segurados do RPPS/MT; II- o valor total das contribuições para o Sistema de Proteção Social. Após discussão, o percentual de 0,67%, para o exercício financeiro de 2024, foi aprovado, por unanimidade. Ato contínuo, passou-se ao item: Política de migração à PREVCOM MT. No tocante, o **Diretor-Presidente do MTPrev** expôs que o prazo para cumprimento do § 5º da Resolução nº 49/2023, que dispõe sobre as regras de instituição da compensação pelo exercício da opção pela Previdência Complementar, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 670/2020, encerra-se em 31 de dezembro de 2023. Em razão dos Poderes e Órgãos não se manifestarem dentro do período, o Conselho de Previdência, por meio de resolução, poderá prorrogar o prazo estabelecido. Isso posto, o Poder Executivo sugeriu prorrogação até junho de 2024. Já o Tribunal de Justiça propôs dilação até outubro de 2024. Prestados os esclarecimentos, o Conselho de Previdência aprovou a prorrogação do prazo fixado no § 5º do artigo 2º da Resolução nº 49, de 12 de maio de 2023 até 31 de outubro de 2024. Seguindo para os informes gerais, o Sr. **Elliton Souza** comunicou que os Termos de Cooperação para implementação do Censo Previdenciário serão encaminhados aos Poderes e Órgãos Autônomos na próxima semana, para assinatura. Informou também que, neste período, uma capacitação dos novos membros do Comitê de Investimentos foi realizada em São Paulo, com visitas técnicas a instituições financeiras. Comunicou ainda que nesse intervalo não foram abertas novas contas bancárias em instituições financeiras. Compartilhou que no mês de novembro o estado de Mato Grosso sediou as reuniões do Conselho Nacional de Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV) e Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS). Por derradeiro, socializou a posição da Carteira de Investimento no mês de outubro de 2023, totalizando aproximadamente R\$ 784 milhões de ativos sob gestão, com rendimento de 6,3%, meta atuarial de 4,7%. Nada mais havendo a tratar, o Sr. **Antônio Wagner** agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a Vigésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Previdência às doze horas e quarenta e cinco minutos. Por estarmos em acordo, assinamos. Observação: A gravação do áudio da reunião é parte integrante desta ata.

Antônio Wagner Nicácio de Oliveira
Representante dos Segurados do Poder Executivo
2º Vice-Presidente do Conselho de Previdência

José Domingos Fraga
Representante (suplente) do Poder Legislativo

Gilberto Giraldelli
Representante do Poder Judiciário

Hellem Uliam Kuriki
Representante (suplente) do Ministério Público do Estado

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Representante da Defensoria Pública

Rosenwal Rodrigues dos Santos
Representante dos Segurados do Tribunal de Justiça

Mateus de Souza Santos
Representante dos Segurados da Assembleia Legislativa

Haroldo de Moraes Júnior
Representante dos Segurados do Tribunal de Contas

Juan Correa Rodrigues Vieira
Representante (suplente) dos Segurados do Ministério Público

Djalma Sabo Mendes Júnior
Representante dos Segurados da Defensoria Pública

Carlos Avallone
Deputado Estadual MT

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente do MTPrev

Danielle Silva Castro
Diretora de Previdência do MTPrev Interina

Epaminondas Antônio de Castro
Diretor de Receitas Previdenciárias do MTPrev

Paola Correia Sanches
Diretora de Administração Sistêmica do MTPrev

Flávia Silva de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal do MTPrev

Josiany Silva Ramos
Secretária Executiva do Conselho de Previdência

Leonardo Stelmo
Atuário

Eliezer Pereira da Silva
SEFAZ MT

Carlos Perlin
Procurador do Estado - PGE

ANEXO I - IMPACTO ATUARIAL

PLANO PREVIDENCIÁRIO

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023 (DÉFICIT)	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4
2.275.962.544,53	2.440.798.695,37	4.582.147.382,29	2.735.389.303,14	3.791.191.447,15
NECESSIDADE DE APORTE	164.836.151,84	2.306.184.837,76	459.426.758,61	1.515.228.902,62

PLANO FINANCEIRO

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023 (DÉFICIT)	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4
30.539.266.633,13	30.965.225.141,25	41.375.839.799,02	31.519.554.869,27	37.588.133.369,37
AUMENTO DO DÉFICIT	425.958.508,12	10.836.573.165,89	980.288.236,14	7.048.866.736,24

ANEXO II - IMPACTO FINANCEIRO TOTAL

CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4
775.000.000,00	1.055.005.779,85	1.633.650.199,30	1.120.199.861,35	1.434.162.339,89
AUMENTO DO DÉFICIT	280.005.779,85	858.650.199,30	345.199.861,35	659.162.339,89

Protocolo 1531717

MT PAR**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.****EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024/MTPAR**

CONTRATANTE: MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR, CNPJ 17.816.442/0001-03.

CONTRATADA: Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 12.477.490/0002-81

OBJETO: Aquisição de computadores para atender as demandas do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da MTPAR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 04501. Projeto Atividade: 2007. Natureza e elemento de Despesa: 4.4.90.52.000 / 3.3.90.39.000. Fonte: 1.501.0100.

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente instrumento contratual é de R\$ 270.142,50 (duzentos e setenta mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Pela Contratante, WENER SANTOS e pela Contratada JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO e RITA TAVARES DE MELLO.

A integra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2023/MTPAR

CONTRATANTE: MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR, CNPJ 17.816.442/0001-03.

CONTRATADA: 7Hub Tecnologia Comércio e Serviços Ltda., CNPJ: 43.751.861/0001-14.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, com término previsto para 16/04/2024.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 086/2023/MTPAR, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

ASSINAM: Pela Contratante, Diretor Presidente, WENER KLESLEY DOS SANTOS e pela Contratada JOSÉ EMÍDIO FERREIRA NETO.

A integra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso.

Protocolo 1550171

MTPREV**MATO GROSSO PREVIDÊNCIA****ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA**

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, às nove horas e onze minutos, teve início a Vigésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada por videoconferência, por meio do aplicativo Google Meet, onde participaram os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes: 1) representante (suplente) do Poder Executivo, o Exmo. Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos; 2) representante (suplente) do Poder Legislativo, o Exmo. Sr. José Domingos Fraga; 3) representante do Poder Judiciário, o Exmo. Sr. Gilberto Giral当地; 4) representante (suplente) do Ministério Público do Estado, a Exma. Sra. Hellem Uliam Kuriki; 5) representante (suplente) do Tribunal de Contas do Estado, o Exmo. Sr. Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira; 6) representante da Defensoria Pública de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves Queiroz; 7) representante dos Segurados do Poder Executivo e 2º Vice-Presidente, o Exmo. Sr. Antônio Wagner Nicácio de Oliveira; 8) representante dos Segurados da Assembleia Legislativa, o Exmo. Sr. Mateus de Souza Santos; 9) representante dos Segurados do Ministério Público, o Exmo. Sr. Eziel da Silva Santos; 10) representante dos Segurados do Tribunal de Contas, o Exmo. Sr. Haroldo de Moraes Júnior; 11) representante (suplente) dos Segurados da Defensoria Pública, o Exmo. Sr. Dominiano Ramos de Souza. Presente à sessão o conselheiro suplente representante dos Segurados do Ministério Público, o Exmo. Sr. Juan Correa Rodrigues Vieira. Na qualidade de representantes do Mato Grosso Previdência (MTPrev), o Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente; a Sra. Danielle Silva Castro, Diretora de Previdência Interina; o Sr. Epaminondas Antônio de Castro, Diretor de Receitas Previdenciárias; a Sra. Paola Correia Sanches, Diretora

de Administração Sistêmica; a Sra. Flávia Silva de Oliveira, Presidente do Conselho Fiscal; e o Sr. Carlos Alexandre Pereira, Presidente do Comitê de Investimentos. Pela Secretaria Executiva do Conselho de Previdência, a Sra. Josiany Silva Ramos. Nesta, foi tratada a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação da Ata da 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência; 2) Política Anual de Investimento - PAI 2024; 3) Cronograma Anual de Reuniões Ordinárias - 2024; 4) Plano de Trabalho Anual - 2024; 5) Política de Recenseamento Previdenciário; 6) Informes Gerais. Primeiramente, o Presidente do Conselho de Previdência em exercício, Sr. Antônio Wagner Oliveira fez a leitura da ordem do dia, após abriu discussão acerca do primeiro item: Aprovação da Ata da Vigésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, submetendo-a à apreciação para a aprovação. Na sequência, a Ata da 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23/11/2023, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Sr. Antônio Wagner passou ao item subsequente: Política Anual de Investimento - PAI 2024. Com a palavra, o Diretor-Presidente do MTPrev, Sr. Elliton Souza salientou que, neste momento, a Autarquia passa por auditoria externa para fins de manutenção do nível III do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (PRO-GESTÃO RPPS). Em razão disso, com o objetivo de formalizar os temas e, consequentemente, pleitear o nível IV futuramente, algumas matérias foram inseridas para aprovação do Conselho de Previdência. A seguir, prestou esclarecimentos acerca da Política Anual de Investimentos - 2024, elaborada pelo Comitê de Investimentos em parceria com a Coordenadoria de Investimentos do MTPrev. O Sr. Elliton Souza informou que a partir de 2024 alguns enquadramentos de fundos de investimentos passarão por adequações previstas na Resolução nº 175/2022, da Comissão de Valores Imobiliários (CVM), as quais serão implementadas mediante instrumento normativo da CVM no próximo ano, desse modo, posteriormente, a Política precisará ser revista. Isso posto, apresentou a proposta da PAI 2024. Oportunamente, o Presidente do Comitê de Investimentos, Sr. Carlos Pereira fez algumas considerações e diriu as dúvidas sobre a proposta apresentada. No ínterim, o **Presidente em exercício** expôs que existem muitas incertezas com relação aos recursos da Previdência Complementar, logo, sugeriu que o tema seja debatido na próxima reunião. Nesse contexto, o Sr. Elliton Souza salientou que o MTPrev faz a gestão apenas o Regime Próprio, sendo o Comitê Gestor o responsável no Estado de Mato Grosso para sanar qualquer dúvida acerca da Previdência Complementar. Destarte, recomendou convidar os representantes do comitê supracitado para prestar os devidos esclarecimentos acerca do tema. No tocante à PAI, considerou que alterações poderão ser feitas durante o exercício. Além disso, ponderou que o crédito consignado está sendo estudado para futuramente ser incluído na Política de Investimentos do MTPrev. Prestados os esclarecimentos, a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2024 foi aprovada conforme Anexo I. Finalizado o tema, o Sr. Antônio Wagner passou ao item subsequente: Cronograma Anual de Reuniões Ordinárias - 2024. Em oportuno, o **Diretor-Presidente do MTPrev** apresentou o calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2024 com as seguintes datas: 26ª Reunião - 29/02/2024; 27ª Reunião - 25/04/2024; 28ª Reunião - 27/06/2024; 29ª Reunião - 29/08/2024; 30ª Reunião - 31/10/2024; 31ª Reunião - 12/12/2024, o qual foi aprovado. Prosseguindo, o **Presidente em exercício** passou à próxima pauta: Plano de Trabalho Anual (PTA) - 2024. O Sr. Antônio Wagner apresentou o PTA do Conselho de Previdência para o exercício de 2024, encaminhado previamente, conforme Anexo II. Ato contínuo, o Plano de Trabalho Anual 2024 exposto teve anuência dos presentes. Na sequência, passou ao item: Política de Recenseamento Previdenciário. No tocante, o Sr. Elliton Souza sublinhou que a política já está implementada e em execução, no entanto, entendeu-se pela necessidade de alteração do instrumento normativo que trata tal matéria, por conseguinte, aprovação do Conselho de Previdência. No decurso, o **Diretor-Presidente** agradeceu a parceria com os Poderes e Órgãos Autônomos para a realização do Censo Previdenciário que está em andamento. Também agradeceu à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) na pessoa do Secretário Basílio Bezerra pela disponibilização de sua equipe de Tecnologia da Informação (TI) para a readequação do sistema de execução do Recenseamento Previdenciário. A parceria com a SEPLAG na concretização do recenseamento previdenciário teve uma economia de aproximadamente R\$ 6 milhões. O Sr. Elliton Souza frisou

que, em virtude das inconsistências apresentadas no início do Censo Previdenciário, se necessário, o prazo será prorrogado. Passando aos informes gerais, socializou a posição da Carteira de Investimento no mês de novembro de 2023 do Plano Previdenciário que totalizou aproximadamente R\$ 847 milhões de ativos sob gestão. Informou também que foi aberta uma conta no Banco BTG Pactual para fins de investimento dos recursos. Por derradeiro, compartilhou que o MTPrev conquistou recentemente o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) administrativo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. **Antônio Wagner** desejou boas festas e agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a Vigésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Previdência às dez horas e vinte minutos. Por estarmos em acordo, assinamos. Observação: A gravação do áudio da reunião é parte integrante desta ata.

Antônio Wagner Nicácio de Oliveira

Representante dos Segurados do Poder Executivo
2º Vice-Presidente do Conselho de Previdência

José Domingos Fraga

Representante (suplente) do Poder Legislativo

Gilberto Giraldelli

Representante do Poder Judiciário

Hellem Uliam Kuriki

Representante (suplente) do Ministério Público do Estado

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

Representante (suplente) do Tribunal de Contas

Cioldaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Representante da Defensoria Pública

Mateus de Souza Santos

Representante dos Segurados da Assembleia Legislativa

Haroldo de Moraes Júnior

Representante dos Segurados do Tribunal de Contas

Eziel da Silva Santos

Representante dos Segurados do Ministério Público

Dominiano Ramos de Souza

Representante (suplente) dos Segurados da Defensoria Pública

Juan Correa Rodrigues Vieira

Representante (suplente) dos Segurados do Ministério Público

Elliton Oliveira de Souza

Diretor-Presidente do MTPrev

Danielle Silva Castro

Diretora de Previdência do MTPrev Interina

Epaminondas Antônio de Castro

Diretor de Receitas Previdenciárias do MTPrev

Paola Correia Sanches

Diretora de Administração Sistêmica do MTPrev

Flávia Silva de Oliveira

Presidente do Conselho Fiscal do MTPrev

Carlos Alexandre Pereira

Presidente do Comitê de Investimentos do MTPrev

Josiany Silva Ramos

Secretária Executiva do Conselho de Previdência

ANEXO I - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO - 2024

1.0 - Apresentação

1.1 - Identificação

Ente Federativo: Estado de Mato Grosso

Unidade Gestora: Mato Grosso Previdência - MTPrev

CNPJ: 22.594.192/ 0001 - 04

Meta Atuarial: IPCA + 4,91% a.a.

1.2 - Definição

A elaboração de uma política de investimentos para o **MTPrev** é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores e servidoras públicas efetivas, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo do **MTPrev**.

Compete a Coordenação de Investimento do MTPrev a elaboração da Política Anual de Investimento (P.A.I.) com a colaboração do Comitê de Investimento, que dispõe de dados e informações dos ativos, a qual deverá ser apreciada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e submetida à aprovação do Conselho de Previdência.

Cabe salientar que as diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável aos institutos de previdência de regime próprio, sendo os administradores, conselhos deliberativos e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Para efeito desta Política de Investimentos, são considerados como recursos:

- I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - As aplicações financeiras;
- IV - Os títulos e os valores mobiliários;
- V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos.

Esta política anual de investimentos dos recursos do **MTPrev** e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere.

Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Ressaltamos que isso deverá ocorrer, em 2024, devido a entrada em vigor, em 02/10/2023 da Resolução CVM 175, em substituição à Instrução CVM 555 que regula a indústria de todos os fundos de investimentos do Brasil e a qual os regulamentos dos fundos de investimentos e a Resolução 4.963/21 se submetem.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

- I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III - Zelar por elevados padrões éticos.

1.3 - Governança e Modelo de Gestão

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185 de 14 de maio de 2015, conhecida como "Pró-Gestão RPPS", tem por objetivo incentivar os Institutos de Previdência a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade (art. 2º).

A certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, constará de quatro níveis de aderência e terá prazo de validade de três anos (art. 4º).

A certificação do Pró-Gestão, assim como a comprovação do efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, é um dos requisitos para que o RPPS seja considerado como Investidor Qualificado ou Investidor Profissional. Desta forma, na ausência da certificação, o RPPS ficará impedido de realizar novas alocações ou subscrições que exijam a condição de Investidor Qualificado ou Profissional como previsto no art. 139 da Portaria SPREV 1.467/ 2022.

O MTPrev obteve certificação Pró-Gestão Nível III, em dezembro de 2021 e com validade de três anos, sujeita à reavaliação anual.

Conforme art. 21 da Resolução 4.963/ 2021 e art. 95 da Portaria 1.467/ 2022, a gestão das aplicações poderá ser própria, realizada por entidade autorizada e credenciada ou mista. A aplicação dos recursos do MTPREV será administrada pela própria autarquia, ou seja, o RPPS realizará diretamente em sua carteira de investimentos a execução da Política Anual de Investimentos e decidindo sobre a alocação de recursos e exigências dos parâmetros legislativos, tendo como suporte técnico especializado o Comitê de Investimentos e da Coordenadoria de Investimentos, podendo realizar consultas junto à instituições e profissionais do mercado financeiro e de capitais, que detenham comprovada experiência e capacidade técnica, para reunir informações qualificadas e balizar suas tomadas de decisão. A estrutura de gestão do MTPrev é composta da seguinte forma:

1.3.1 - Conselho de Previdência

O Conselho de Previdência do RPPS de Mato Grosso é o órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, vinculado ao Governador do Estado, conforme artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014, tendo por finalidade assegurar o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial. O Conselho é composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, que dentre eles estão representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Órgãos Constitucionais Autônomos (Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública) e dos segurados do RPPS/MT.

Os membros titulares e suplentes são escolhidos pelos Chefes de Poderes e dos Órgãos Constitucionais Autônomos, destes que sejam segurados do MTPrev integrantes de seus respectivos quadros funcionais e os representantes dos servidores do Estado de Mato Grosso são escolhidos dentre os segurados do MTPrev por meio de eleição realizada pela Federação de Servidores, no Poder Executivo, e pelas entidades sindicais ou, na falta destas, pelas associações nos demais Poderes e órgãos constitucionais autônomos.

Os membros do Conselho deverão possuir curso superior completo, ter comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de segurança, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuarial ou auditoria e, ainda, não ter condenação criminal ou em processo administrativo disciplinar, conforme exigências contidas na Lei do MTPrev e em consonância com art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 regulamentada pela Seção I do capítulo V da Portaria 1.467/ 2022.

Na condição de órgão superior integrante da estrutura administrativa da MTPrev, compete ao Conselho de Previdência, dentre outras atribuições, a análise e aprovação da Política Anual de Investimentos, conforme disposto no art. 10 da LC nº 560/2014, em linha com o que é trazido também pelo art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, que manifesta que a Política Anual de Investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, em conformidade com o parágrafo primeiro do art. 101 da Portaria 1.467/ 2022.

1.3.2 - Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é órgão de administração da MTPrev, conforme rege o artigo 13 da LC nº 560/2014, com a finalidade de executar as políticas e diretrizes previdenciárias, sendo composta por 04 (quatro) Diretores Executivos: Diretor-Presidente, Diretor de Receitas Previdenciárias, Diretor de Administração Sistêmica e Diretor de Previdência, escolhidos dentre os servidores segurados dos Poderes ou Órgãos Constitucionais Autônomos. Restringindo-se aqui à Diretoria de Receitas Previdenciárias, ela tem a competência, dentre outras, a de articular, apoiar, acompanhar e supervisionar a aplicação das diretrizes e das políticas financeiras e de previdência do MTPrev e outras atividades de suporte e apoio complementares, segundo o Decreto nº 1.195/2021.

Neste ínterim, destaca-se a Política Anual de Investimentos que, uma vez elaborada pelo Comitê de Investimentos em colaboração com a Coordenadoria Investimentos, é submetida à Diretoria de Receitas Previdenciárias, pertencente à Diretoria Executiva, para então ser encaminhada ao Conselho de Presidência.

1.3.3 - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da MTPREV, tendo por finalidade assegurar o cumprimento das normas aplicáveis ao RPPS do Estado de Mato Grosso. Dentre várias, tem a atribuição de analisar as demonstrações financeiras, documentos contábeis da entidade, demais documentos ou registros que entender necessários ou que forem solicitados pelo Conselho de Previdência, conforme artigos 17 e 19 da LC nº 560/2014. Neste sentido e no cumprimento de sua função, pode solicitar informações no que tange à Política Anual de Investimentos e o desempenho das aplicações durante o exercício.

1.3.4 - Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimento da MTPrev foi criado pela LC nº 560/2014 e conforme dispõe o artigo 20 da referida lei, tem por finalidade acompanhar, assessorar e auxiliar na execução da Política Anual de Investimento observando os princípios de governança, transparéncia, eficiência na gestão e aplicação dos recursos do MTPrev, em consonância com as regras, parâmetros e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente. O Comitê de Investimento é órgão autônomo e consultivo, participante do processo decisório quanto à elaboração, formulação e execução da Política Anual de Investimentos - P.A.I., sendo composto por 5 (cinco) membros, escolhidos por meio de processo seletivo próprio.

O Comitê de Investimento tem como finalidade exclusivamente consultiva no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos. O Programa Pró Gestão ressalta que a instituição do

Comitê de Investimento é considerada uma boa prática de gestão, sendo outra instância de decisão ou assessoramento, e está dentro do pilar de controles internos.

Os membros do Comitê devem possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários, dentre outros previstos no artigo 21 da LC nº 560/2014 e alinhados ao que se determina no art.78 da Portaria 1.467/ 2022 devendo observar a certificação prévia ao exercício de suas funções.

Compete ao Comitê de Investimento, dentre outras atribuições definidas em legislação específica, sugerir, aconselhar aplicações e/ou resgates ou ainda o remanejamento da carteira de investimentos, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Previdência.

O Comitê de Investimento observará os seguintes requisitos:

I - Previsão na legislação do ente federativo de suas atribuições, estrutura, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimentos do **MTPrev**, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos;

II - Manutenção do vínculo de seus membros com o ente federativo ou com a unidade gestora do **MTPrev** na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

III - Previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias;

IV - Previsão de acessibilidade das informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do **MTPrev** aos membros do comitê;

V - Exigência de que todas as deliberações e decisões sejam registradas em atas específicas de cada reunião do comitê.

VI - Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e o **MTPrev**, em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança a implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens de alocação dos recursos;

1.3.5 - Coordenadoria de Investimentos

A Coordenadoria de Investimentos tem como missão desenvolver, implantar e implementar soluções financeiras com objetivo de gerar sustentabilidade financeira do regime próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe, dentre outras atribuições descritas no Regimento Interno do MTPrev:

I - Elaborar a Política Anual de Investimentos, submetendo sua aprovação à Diretoria de Receitas Previdenciárias e a Diretoria Executiva;

II - Disponibilizar informações gerenciais e de desempenho da carteira à Diretoria de Receitas previdenciárias mensalmente;

III - Avaliar as opções de investimentos disponíveis no mercado nacional e internacional; VII- garantir que as aplicações financeiras sejam realizadas de acordo com as instruções do Conselho Monetário Nacional - C.M.N;

IV - Elaborar e enviar anualmente ao Ministério da Previdência o Demonstrativo da Políticas de Investimento - DPIN;

V - Elaborar e enviar mensalmente ao Ministério da Previdência o Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR;

VI - Elaborar de relatórios de investimentos mensais e anuais;

VII - Subsidiar o Comitê de Investimentos, no que couber.

1.4 - Objetivos dos Investimentos

I - Garantir a solvência do **MTPrev**, assegurando através da liquidez dos investimentos, o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados no tempo;

II - Preservar e, quando possível, aumentar o poder de compra do patrimônio do fundo de previdência no médio e longo prazo;

III - Diversificar os investimentos para reduzir riscos e maximizar retornos dentro dos limites de prudência, boa-fé, lealdade, diligência zelando sempre por elevados padrões éticos;

IV - Acatar as diretrizes legais estabelecidas na Constituição Federal, em Leis, Resoluções e Portarias direcionadas ao segmento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

V - Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados para alocação e assessoramento dos recursos financeiros.

1.5 - Nosso Perfil de Investidor

O **MTPrev** está classificado:

I - No Programa Pró-Gestão nível III

II - Como Investidor Qualificado devido ao volume de recursos financeiros sob gestão e conforme certificação Pró-Gestão.

1.6 - Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2024 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do **MTPrev** sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com

vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2 - Estratégia de Alocação

2.1 - Alocação de Ativos

A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução CMN 4.963/21:

- I - Renda Fixa
- II - Renda Variável
- III - Investimentos Estruturados
- IV - Fundos imobiliários
- V - Investimentos no Exterior
- VI - Crédito Consignado

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

2.2 - Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno, dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do Comitê de Investimento, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciário presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do **MTPrev** e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

I - Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social;

II - Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento.

III - Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado.

IV - Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos investidos, em janelas temporais de curto, médio e longo prazos verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e demais índices de verificação de riscos diversos.

Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do **MTPrev**, que avaliarão sua manutenção, ou desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos.

V - Assegurar que os fundos de investimento objeto de aplicação por parte do **MTPrev** deve ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução 4.963/21.

VI - Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, como sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para títulos públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por gestores e investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP.

2.3 - Credenciamento

Segundo a Portaria SPREV 1.467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o **MTPrev**, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência são os pilares centrais desses atos, não havendo a necessidade de "editais e assemelhados" processos, no entanto há que se observar o que dispõe o manual de credenciamento elaborado pelo **MTPrev**.

2.3.1 - Aspectos Necessários

I - Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - Verificação de experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros;

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

O **MTPrev** fará o credenciamento de gestores e administradores de fundos de investimentos, instituições financeiras emissores de ativos, das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários e agentes autônomos de investimentos ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo **MTPrev** no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas e obtidas. Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses).

2.3.2 - Transparência

Essas ações, em sistema e relatórios diversos, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme TACs - Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisadas acompanhadas, alteradas ou referendadas pela equipe de gestão de recursos e diretoria responsável do **MTPrev** ser alvo de divulgação a partir de canais de comunicação com a sociedade.

Adicionalmente o **MTPrev** manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos. Caberá ao **MTPrev**, de acordo com à Resolução à Resolução 4.963/21, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente ao **MTPrev** assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução 4.963/21, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos em cada Regulamento.

2.3.3 - Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança (ESG)

Os responsáveis pela elaboração e execução dessa política de investimentos, em suas atribuições, se comprometem a considerar fatores ESG na seleção de investimentos, promovendo práticas de investimento responsáveis e sustentáveis avaliando a aderência das empresas e fundos de investimento investidos, aos princípios ESG.

2.4 - Controle de Riscos

O **MTPrev** deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico os indicadores de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlação, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

A Gestão de Riscos é um processo organizacional que visa gerenciar e controlar os riscos que uma carteira de investimento vier enfrentar. Ativos financeiros são comparados a pessoas físicas, cujas vidas dependem da existência de regras bem estabelecidas que as protegem de diversos riscos e incertezas.

Em geral, divididos em duas grandes categorias: internos e externos. Os riscos internos são aqueles que influenciam as atividades de uma empresa e suas operações, por exemplo, a liquidez dos ativos para pagamentos das obrigações. Eles podem ou não se materializar, mas se tornam um fator e devem ser considerados. Os Riscos Externos são aqueles associados ao ambiente externo à organização empresarial, tais como risco de mercado de crédito.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos do **MTPrev** em 2024. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo, do **MTPrev**.

2.4.1 - Risco de Mercado

O **MTPrev** deverá implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em nosso sistema contratado de gestão global dos investimentos não excluindo outros métodos de avaliação e demais ferramentas e plataformas disponíveis.

2.4.2 - Risco de Crédito

O **MTPrev** deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito (grau de investimentos) e, adicionamente, considerados dentro do intervalo do "GRAU DE RISCO" de uma ou mais de uma das apenas 3 agências classificadoras de risco aceitas ("agências de rating"), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

Classificações das agências de risco

Fitch Ratings	Standard & Poor's	Moody's	Significado na escala
AAA	AAA	Aaa	Grau de investimento com qualidade alta e baixo risco
AA+	AA+	Aa1	
AA	AA	Aa2	
AA-	AA-	Aa3	
A+	A+	A1	
A	A	A2	
A-	A-	A3	
BBB+	BBB+	Baa1	Grau de investimento, qualidade média
BBB	BBB	Baa2	
BBB-	BBB-	Baa3	

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do **MTPrev**.

A metodologia de classificação utilizada pelas agências é baseada na análise da sustentabilidade da dívida, baseada em escala de rating. É um método qualitativo, objetivo e transparente. Essa metodologia vem sendo implementada na classificação de dívidas emitidas por Empresas Públicas Privadas e Bancos Financeiros Privados Brasileiros. As avaliações brasileiras são destinadas a usuários que não temem a comparação entre regiões ou países. As agências de classificação podem atribuir uma classificação única ou composta para as instituições. Um único rating representa o rating médio pelo qual uma instituição é avaliada em um determinado momento pelas agências.

2.4.3 - Risco de Liquidez

O **MTPrev**, nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do **MTPrev** em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos aí investidos (Portaria SPREV nº 1.467/2022 Art. 115 Parágrafo I).

Os riscos de liquidez, em geral, estão divididos em duas classes, a primeira relacionada à indisponibilidade de recursos (passivo) e depende do fluxo atuarial (receita e despesa), a segunda, relacionada à demanda do mercado (ativo), refletida redução da demanda pelos ativos da carteira do instituto de previdência, a seguir temos a definição resumida desses riscos:

1) Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo): Consiste na gestão do risco de não pagamento das obrigações, logo, depende do plano de investimentos. É necessário observar que a aquisição de títulos ou valores mobiliários deve atender os fluxos de pagamento das obrigações, o risco decorre de o plano gerar descasamento, entre disponibilidade imediata (liquidez) e a necessidade da obrigação.

2) Redução de demanda de mercado (Ativo): Consiste na gestão da classe de risco de liquidez com a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do RPPS.

2.4.4 - Risco Sistêmico

O risco sistêmico geralmente está associado a ameaças que afetam uma grande porcentagem do mercado. Isso pode ocorrer quando o desempenho de uma empresa é visto como um presságio para o restante do setor, ou quando um país passa por uma crise econômica. Um risco sistêmico também pode ser identificado quando os preços e índices de mercado flutuam significativamente.

Esses tipos de riscos podem desestabilizar um mercado, resultando em graves perdas para muitos investidores. O risco sistêmico é, portanto, algo que todos os investidores devem estar cientes. Portanto, é vital que eles tenham uma compreensão clara do que é risco sistêmico e como isso pode afetá-los pessoal e profissionalmente. Também é importante que eles sejam capazes de reconhecer quando um risco sistêmico está presente para que possam tomar as medidas adequadas. Portanto, para amenizar a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração a diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

A gestão do risco perpassa pelo estudo mais aprofundado da matriz de correlação entre os diversos segmentos de ativos e considerados os retornos projetados nos cenários macroeconômicos, com base neste cenário é possível traçar a Fronteira Eficiente de Markowitz, com o indicativo das carteiras ótimas para os vários níveis de risco (desvio padrão) admitidos, para cada um dos cenários proposto no estudo da ALM. Também é possível obter o risco da carteira atual do plano de benefícios diante dos cenários projetados e compará-la com as carteiras da fronteira eficiente.

Cabe salientar que na construção dessas carteiras, é recomendado a utilização dos parâmetros legais previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, acrescidos de parâmetros razoáveis para a boa gestão do caixa/volatilidade e condições especiais.

2.4.5 - Risco de Desenquadramento

Em eventual possibilidade de desenquadramento, o **MTPrev** deverá se valer de todos os esforços e adotar as seguintes medidas para assegurar os limites mínimos e máximos definidos e aprovados no PAI em observância a regra legal aplicável:

- Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo;
- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput;
- Os desenquadramentos gerados por natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais. Em todos os demais casos, não listados acima ocorrendo o desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Coordenadoria de Investimentos deverá comunicar o Comitê de Investimentos, o mais breve possível, para que sejam adotadas as medidas de contingenciamento necessárias.

2.5 - Consultoria de Investimentos

O **MTPrev** tem a prerrogativa de contratar de empresa de Consultoria de Investimentos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN 4.963/21, Portaria SPREV nº 1.467/2022, com suas alterações, e da Resolução CVM nº 19/21, para a prestação de serviços previstos, assumindo as respectivas obrigações nas demandas sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais dos seus recursos financeiros previdenciários.

2.6 - Certificações

Deverão os dirigentes da unidade gestora do **MTPrev** atender aos seguintes requisitos para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação dos RPPS:

- I - Não ter sofrido condenação criminal ou incômodo em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (validade de 02 anos)
- II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função; (validade de 04 anos)
- III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

Os requisitos de que tratam os incisos I e II do acima aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do Comitê de Investimento do **MTPrev**.

Os requisitos de que tratam os incisos I a IV acima aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do **MTPrev**. Para fins de atendimento dos requisitos quanto à categorização de investidor profissional ou qualificado a partir do ano de 2024, os seguintes requisitos deverão ser observados:

Investidor Qualificado: gestor de recursos e pelo menos um dos membros do Comitê de Investimento com certificação em nível intermediário e os demais membros com certificação de nível básico;
Investidor Profissional: gestor de recursos e pelo menos um dos membros do Comitê de Investimento com certificação em nível avançado e os demais membros com certificação de nível intermediário;

A legislação normativa dos RPPS determina que é de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora a verificação dos requisitos e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Secretaria Especial de Previdência Social.

Dessa forma a substituição de qualquer um dos responsáveis certificados pela gestão do **MTPrev** obedecerão aos critérios e prazos da legislação em vigor.

2.8 - Estratégias Alvo dos Investimentos**2.8.1 - Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2024**

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2024, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do **MTPrev**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CNM 4.963/21 está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, conforme Portaria MPS 3.289/2023, que nos dá o valor de **meta atuarial equivalente a IPCA + 4,91%**.

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do nosso RPPS deverá valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

2.8.2 - Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2024

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL Fundo	Limite PL RPPS
			Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
RENDA FIXA	Titulos do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	N/A	N/A
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%		5%		5%		5%		5%		N/A	N/A
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%		65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	Artigo 7º IV	20%		20%		20%		20%		20%		N/A	
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	Fundos de Debêntures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	50%	50%	60%	20%	15%
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%		10%	15%	10%	15%	15%	20%	15%	20%	20%	15%
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
	FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11		5%		5%		10%		15%		20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%		10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%		10%		10%		10%		10%		N/A	

Segmentos de Aplicação	Artigos da Res. CMN 4.963/2021	Tipo de Ativo (resumo)			Limite Legal Res. CMN 4.963/21	Limite Pró-Gestão III*	Limite Superior
Renda Fixa	Art. 7º, Inciso I, "a"	Títulos Públicos			100%	100%	100%
Renda Fixa	Art. 7º, Inciso I, "b"	FI 100% Títulos Públicos			100%	100%	100%
	Art. 7º, Inciso I, "c"	FI de Índice 100% Títulos Públicos			100%	100%	100%
	Art. 7º, Inciso II	Operações Compromissadas			5%	5%	5%
	Art. 7º, Inciso III, "a"	FI Renda Fixa			60%	75%	75%
	Art. 7º, Inciso III, "b"	FI de Índice de Renda Fixa			60%	75%	75%
	Art. 7º, Inciso IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeiras)			20%	20%	20%
	Art. 7º, Inciso V, "a"	Cota Sênior de FIDC			5%	15%	15%
	Art. 7º, Inciso V, "b"	FI Renda Fixa "Crédito Privado"			5%	15%	15%
	Art. 7º, Inciso V, "c"	FI de Debêntures Incentivadas			5%	15%	15%
Renda Variável	Art. 8º, Inciso I	FI de Ações			30%	45%	45%
Investimentos no Exterior	Art. 8º, Inciso II	FI de Índice de Renda Variável			30%	45%	45%
	Art. 9º, Inciso I	FI de "Renda Fixa - Dívida Externa"			10%	10%	10%
	Art. 9º, Inciso II	FI de "Investimento no Exterior"			10%	10%	10%
Investimentos Estruturados	Art. 9º, Inciso III	FI de "Ações - BDR Nível I"			10%	10%	10%
	Art. 10º, Inciso I	FI Multimercado (FIM e FICFIM)			10%	15%	15%
	Art. 10º, Inciso II	FI de Participações			5%	10%	10%
Fundos Imobiliários	Art. 10º, Inciso III	FI de "Ações - Mercado de Acesso"			5%	10%	10%
	Art. 11º	FI Imobiliários			5%	15%	15%
Empréstimos Consignados	Art. 12º, Inciso I	Empréstimos Consignados - Sem Pró-Gestão			5%	-	-
	Art. 12º, Inciso II	Empréstimos Consignados - Com Pró-Gestão			10%	10%	10%

2.8.3 - Estratégias Alvo para 2024

As sugestões, conforme a tabela a seguir, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, do nosso regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime. Cabe destacar que o MTPrev possui segregação de massas implementada através de plano de custeio, possuindo dessa forma um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário. Sendo assim, esta Política Anual de Investimentos, no que diz respeito aos objetivos de rentabilidade e de

longo prazo, permissões e limitações, aplicam-se especialmente ao Plano Previdenciário, dado que é considerado o plano “saudável” e onde encontram-se os recursos disponíveis para a realização dos investimentos de fato. Embora o Plano Financeiro também possua recursos, estes têm características de fluxo de caixa não permitindo aplicações visando obter rentabilidade de longo prazo, no entanto as aplicações deste plano também respeitarão as permissões e vedações impostas pela Resolução CMN 4.963/2021 para fins de enquadramento global dos recursos.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolução	Pró-Gestão III	Estratégia Alvo	Limite Superior
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, “a”	100%	100%	70%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “b”	100%	100%	5%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “c”	100%	100%		100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%		5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “a”	60%	75%	1%	75%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “b”	60%	75%		75%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7º, IV	20%	20%	1%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, “a”	5%	15%	1%	15%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, “b”	5%	15%	1%	15%
	Debentures Incentivadas	7º, V, “c”	5%	15%	1%	15%
SUBTOTAL					80,0%	
Ações	Fundo de ações	8º, I	30%	45%	10,0%	45%
	ETF de ações	8º, II	30%	45%	1,0%	45%
SUBTOTAL					11,0%	
FI EXTERIOR	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%		10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º II	10%	10%	0,5%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º III	10%	10%	0,5%	10%
SUBTOTAL					1,0%	
Investimentos Estruturados	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	2,0%	15%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	5,0%	10%
	Fundo de Ações - mercado de acesso	10, III	5%	10%	1,00%	10%
SUBTOTAL					7,0%	
FII	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	1,0%	15%
Total Geral					100%	

2.8.4 - Diretrizes para Alocação De Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do MTPREV, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis. Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos). Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é

útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;

- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;
- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;
- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.
- Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem.

2.9 - Cenários Econômicos Esperados

2.9.1 - Mundo: Estados Unidos, China e Guerras

Os cenários macroeconômico mundial e local esperados concentram-se em juros básicos em patamares historicamente elevados, por períodos considerados prolongados e, por ser o preço mais importante das economias capitalistas, seu comportamento condiciona inúmeros outros em consequência.

Especificamente esse aspecto ocorrendo como execução de política monetária, pelo Banco Central Americano (FED), há necessidade de todas as demais taxas básicas dos outros países se alinharem ou a se distanciem, em diferenças históricas de risco correlacionado a ela, dada a diferença de risco e porte que cada nação representa e é avaliada em relação umas com as outras. Atas de reuniões recentes do FED tem passado sinais vacilantes de aumento/manutenção/redução de sua taxa básica de juros.

Este cenário, agora pressionado pelo recente conflito entre o Estado de Israel e o Grupo Terrorista Hamas, com elevado potencial de elevação do preço do petróleo. O conflito se desenvolve em aspecto geográfico mundial, perto de zonas produtoras de petróleo e rotas marítimas de navegação, como o Canal de Suez.

O primeiro aspecto que podemos ter elevado grau de certeza, é o aumento e manutenção do preço do petróleo no mercado mundial em patamares perto de U\$ 100,00, o que se torna inflacionário. Isso leva a reflexos na inflação de cada país, e nos índices de sua medida no tempo.

O aumento de preços do barril de petróleo nos leva então a elevação de custos, em inúmeras, senão todas, cadeias econômicas de produção e distribuição de seus produtos pelo planeta.

Uma elevação geral dos preços mundiais, quando detectadas pelos índices oficiais de preços (inflação) de cada país, o seu Banco Central, tende a reduzir ou parar processos de redução da taxa de juros, como no Brasil, ou a manutenção de juros elevados, ou em ascensão, para outros.

Esta variável, recém adicionada ao cenário atual de resiliência da queda da inflação na Europa e nos Estados Unidos reforçam nossa conclusão de cenário esperado no tocante aos juros globais se situando em patamares elevados em comparações históricas e possivelmente presente durante os 12 meses de execução dessa política de investimentos pelo nosso RPPS. Ressalte-se que agora o mundo tem 2 regiões do globo com conflitos armados e a "guerra da Ucrânia" tenderá a ser mais favorável a Rússia, já que a Ucrânia e Israel disputam a atenção e ajuda bélica e financeira dos principais países e mais importante, dos Estados Unidos. Historicamente, a relação israelita-americana é mais forte e solidificada desde o passado.

2.9.2 - China

Outro ator importante do cenário econômico mundial que vem apresentando índices modestos de crescimento de PIB é a China. Ela que precisa do crescimento econômico dos outros países para vender seus produtos não tem como não se submeter ao baixo crescimento projetado para as economias maiores e centrais e ver seu PIB com menor contribuição vinda do exterior.

Outro fator, dessa vez a nível interno de sua economia e a dificuldade financeira e de saturação do mercado imobiliário chinês com as principais construtoras e imobiliárias do país em dificuldade de honrar títulos de dívida e desvalorizações de suas ações. O setor imobiliário representa, aproximadamente, 25% do PIB Chinês.

Antes do ataque do Hamas, Israel tinha um primeiro-ministro considerado fraco e sem apoio do seu maior aliado externo, os EUA, em razão de diferenças políticas dos líderes dos dois países. Agora, Netanyahu praticamente recebeu uma carta branca para invadir a Faixa de Gaza, o que antes seria impensável.

Se a guerra chegar ao Irã, que apoia o Hamas, há até riscos nucleares. Mesmo sem um conflito nuclear, uma quebra da oferta mundial de petróleo elevaria ainda mais a inflação global, exigindo mais altas de juros, que

provavelmente jogariam a economia global em recessão e, talvez, em uma nova crise financeira, custando centenas de milhões de empregos, tão importantes em todos os países do mundo.

Torceremos pelo retorno da paz, mas tememos que a situação vá piorar, talvez muito, antes de melhorar. Guerras não correm como inicialmente planejado. Mesmo se não se espalhar pelo Oriente Médio, esta guerra não será um conflito isolado. Ainda temos a guerra da Rússia com a Ucrânia e as fortes tensões entre China e Taiwan. Esse pode ser um outro ponto de tensão em 2024 na medida em que o atual líder chinês, Xi Jing Pin, em seus discursos, fala em "uma única China", referindo-se a Taiwan. A importância desse discurso e ato, seria a unificação de Taiwan, que nunca "declarou independência", mas se sente autônoma para várias decisões políticas e econômicas. E mais importante que tudo, Taiwan hoje é o local do planeta com a maior produção de chips, o que a coloca como região estratégica mundial já que "praticamente tudo precisa de um chip para funcionar".

Isso tudo acontecendo enquanto EUA e China disputam a hegemonia mundial e, direta ou indiretamente, participam de todos estes conflitos. O caldeirão global está esquentando. O risco de conflitos bélicos cada vez mais amplos vêm crescendo, é a nossa visão como pano de fundo para o ano de 2024, a nível internacional.

Mas, podemos, com razoável nível de certeza afirmar que, no ano em que essa política de investimentos vai tomar lugar, o mundo, o "exterior" estará com maiores riscos de mercado e com mais potencial de fatos que podem acelerar processos inflacionários, bélicos e de juros elevados que um cenário com alternativas opostas a essas.

2.9.3 - Brasil

Há 12 meses, o mercado financeiro e o País eram sacudidos por uma das disputas eleitorais mais acirradas em muitos anos, entre o então presidente Jair Bolsonaro (PL) e o atual, Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Economistas, estrategistas, gestores e agentes do mercado temiam a possibilidade de uma vitória petista, confirmada em 2º turno no dia 30 de outubro. As previsões variavam da escalada do dólar, a intervenções nas estatais e o descontrole fiscal. Passados 12 meses, o cenário é bem diferente.

Até o final de setembro, o Ibovespa acumulava alta de 4,04% em 2023, apoiado no ciclo de queda da taxa Selic iniciado em agosto. Ainda assim, a valorização não foi suficiente para reverter as perdas registradas logo após as eleições em 12 meses, o índice cai 2,88%. O dólar é cotado a R\$ 5,16, próximo dos R\$ 5,27 com que iniciou o ano. A piora do câmbio, porém, se acelerou nas últimas semanas, com a deterioração do cenário externo. Em julho, a cotação bateu os R\$ 4,73.

A nossa estrutura legislativa do Brasil é complexa e fragmentada, de tal maneira que dificulta que o Executivo orquestre grandes mudanças como temia o mercado há um ano. Acreditamos ser mais provável que o País continue seguindo sua média histórica que é, certamente medíocre, mas longe de catastrófica, porém aquém de nossa necessidade de crescimento para solução, principalmente, de problemas sociais de nossa sociedade.

Dos temores de outubro de 2022, um se concretizou: o governo substituiu o teto de gastos pelo arcabouço fiscal, que condiciona o crescimento real das despesas a 70% do crescimento real da receita primária do País. Isso significa que o sucesso do novo sistema está condicionado ao crescimento da economia, e a necessidade de aumento da arrecadação preocupa, pois representa aumento de carga fiscal sobre o contribuinte em detrimento do seu consumo e poupança.

Ainda assim, a nova regra superou as expectativas negativas, levando os analistas a mudarem sua visão de pessimista para cético. O arcabouço veio melhor do que boa parte do mercado esperava, o governo tem reforçado o compromisso com as metas, notadamente a do déficit zerado em 2024 e assim o ministro da Fazenda conquistou alguma credibilidade e vem demonstrando boa articulação política com o Congresso Nacional e razoável e "velado" apoio do mercado financeiro que o escuta e apoia, mas não crê nessa possibilidade de déficit fiscal zerado em 2024.

Estamos alinhados com o mercado e só entendemos que essa meta possa ser alcançada com sensível redução de gastos públicos e não com o aumento de carga fiscal. Tal aspecto é decisivo e mantenedor de taxas elevadas de juros, notadamente nos títulos públicos federais mais longos, que são uma reprodução mais fiel das expectativas do mercado com relação ao equilíbrio financeiro e orçamentário do Governo Federal (Tesouro).

No segmento de renda variável, com esse aspecto, a valorização das ações se torna mais difícil e menos previsível e, a essa dificuldade, se soma o fluxo do dinheiro que se abriga no juro elevado, aqui e no exterior, "roubando" atenção e recursos deste segmento. No Brasil, em torno de 50% do movimento de recursos na B3 é realizado por investidores estrangeiros. Outro aspecto que acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

O mesmo cuidado e governança lançaremos mão, durante o ano de 2024 é com relação aos títulos de crédito privado que integrarão as carteiras dos fundos que analisaremos antes de investir. Juros elevados reduzem o lucro líquido e aumentam o risco de crédito das empresas, no item "despesas financeiras".

2.9.4 - Boletim Focus

Focus Relatório de Mercado												24 de novembro de 2023												
Expectativas de Mercado												Aumento ▲ Diminuição ▼ Estabilidade =												
Mediana - Agregado				2023				2024				2025				2026								
Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	
IPCA (variação %)	4,63	4,55	4,53 ▼ (3)	151	4,54	51	3,90	3,91	3,91 = (1)	150	3,92	50	3,50	3,50	3,50 = (18)	131	3,50	3,50	3,50 = (21)	124	2,00	2,00	2,00 = (16)	70
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,89	2,85	2,84 ▼ (2)	107	2,84	31	1,50	1,50	1,50 = (10)	106	1,50	30	1,90	1,93	1,93 = (2)	79	5,20	5,18	5,18 = (1)	81	8,50	8,50	8,50 = (17)	112
Câmbio (R\$/US\$)	5,00	5,00	5,00 = (7)	123	4,99	37	5,05	5,05	5,05 = (1)	122	5,07	37	5,10	5,10	5,10 = (1)	94	8,75	8,75	8,75 = (4)	124	4,00	4,00	4,00 = (40)	62
Selic (% a.a.)	11,75	11,75	11,75 = (16)	141	11,75	41	9,25	9,25	9,25 = (4)	139	9,38	40	8,75	8,75	8,75 = (1)	20	3,50	3,50	3,50 = (18)	59	-50,20	-49,13	-48,37 ▲ (2)	22
ICP-M (variação %)	-3,51	-3,55	-3,54 ▲ (1)	83	-3,52	24	4,00	4,07	4,09 ▲ (3)	80	4,21	24	4,00	4,00	4,00 = (5)	65	60,00	63,90	65,00 ▲ (2)	20	-51,70	-49,60	-49,00 ▲ (5)	19
IPCA Administrados (variação %)	9,61	9,18	9,16 ▼ (8)	102	9,11	23	4,47	4,43	4,42 ▼ (3)	94	4,42	23	3,96	3,99	3,96 ▼ (1)	64	80,80	80,00	78,40 ▼ (1)	20	67,45	67,75	67,75 = (1)	18
Conta corrente (US\$ bilhões)	-38,30	-37,20	-36,02 ▲ (8)	31	-32,00	11	-47,80	-44,66	-44,66 = (1)	30	-47,64	10	65,70	65,95	66,10 ▲ (2)	20	-0,45	-0,45	-0,50 ▼ (2)	26	80,00	80,00	80,00 = (27)	17
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,95	77,00	83,05 ▲ (8)	32	81,41	12	60,60	63,65	69,00 ▲ (4)	29	70,83	10	60,00	63,90	65,00 ▲ (2)	20	60,00	60,60	60,59 ▼ (1)	15	80,00	80,00	80,00 = (27)	17
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	72,00	64,71	62,60 ▼ (6)	29	64,50	10	80,00	70,00	70,00 = (1)	28	70,00	9	80,80	80,00	78,40 ▼ (1)	20	80,00	80,00	80,00 = (27)	17	80,00	80,00	80,00 = (27)	17
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,60	60,83	61,00 ▲ (4)	27	61,00	8	63,68	63,88	63,90 ▲ (2)	27	63,94	8	65,70	65,95	66,10 ▲ (2)	20	67,45	67,75	67,75 = (1)	18	80,00	80,00	80,00 = (27)	17
Resultado primário (% do PIB)	-1,10	-1,10	-1,10 = (8)	38	-1,10	14	-0,78	-0,80	-0,80 = (3)	38	-0,75	14	-0,55	-0,60	-0,60 = (3)	31	-0,45	-0,45	-0,50 ▼ (2)	26	80,00	80,00	80,00 = (27)	17
Resultado nominal (% do PIB)	-7,50	-7,60	-7,60 = (1)	29	-7,50	10	-6,82	-6,81	-6,80 ▲ (1)	29	-6,80	10	-6,28	-6,25	-6,25 = (1)	22	-5,85	-5,90	-5,90 = (3)	18	80,00	80,00	80,00 = (27)	17

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Segue último Boletim Focus Considerado para utilização nessa Política de Investimentos:

Observação: Como as expectativas mudam ao longo dos meses, faremos leituras atualizadas desse relatório guia para execução temporal dessa política de investimentos.

2.10 - Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, nós, membros do Comitê de Investimento do **MTPREV** apresentamos as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passamos a comentar e justificar, os percentuais de estratégia Alvo para o ano de 2024.

A “estratégia alvo” se refere a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta Política de Investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo. Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflete as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN nº 4.963/2021. Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do **MTPREV**, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta Política de Investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de ALM, que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias. O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

2.10.1 - Renda Fixa

Neste momento, temos a possibilidade de adicionar ao cenário de 2024, os possíveis cenários econômicos com as consequências da guerra entre o Estado de Israel e o grupo terrorista do Hamas. Como conclusão, com razoável previsibilidade, trabalharemos com o cenário global de maior potencial de taxas básicas de juros globais crescentes ou em manutenção em elevados patamares.

Artigos 7, I, “a” e 7, I, “b”:

Desta forma justificam-se os percentuais alvo para esses 2 artigos na medida em que, o mercado local, precisa estar alinhado com os “padrões históricos de correlação com taxas de juros de nações mais desenvolvidas” (menos arriscadas em termos de crédito). Dessa situação, podem emergir oportunidades particularmente atraentes para a alocação de uma porção dos recursos disponíveis. Em caso de negociações diretas com títulos de

emissão do Tesouro Nacional, observaremos os parâmetros previstos na Portaria 1.467/2022, anexo VIII.

Artigos 7, III, “a”

Segmento que abriga os “Fundos Referenciados no CDI”. O CDI que representa a taxa de juros de curto prazo que assim acompanha as taxas básicas de juros praticadas diariamente, mais um “prêmio de risco”, pois os fundos aqui abrigados têm, até 49% de seu patrimônio em títulos de crédito privado através da composição de suas carteiras. Pode-se capturar a rentabilidade esperada para este segmento, dada a expectativa de manutenção do CDI em patamares elevados. O segmento também abriga fundos com característica de fluxo de caixa.

Artigo 7, IV

Sugerimos o limite deste enquadramento visando aproveitar ativo de renda fixa de emissão de bancos com prêmio de risco sobre o título público, pré ou pós fixado, de prazo semelhante.

Artigo 7, V, “a” e 7, V, “b”

Fundos aqui enquadrados tem potencial de agregar rentabilidades superiores à do CDI. Ressaltamos que são fundos com maior risco de crédito e que exige refinada análise dos ativos integrantes dessas carteiras onde deveremos observar o nosso padrão de rating, definido nessa política de investimentos os regulamentos e a estratégia dos respectivos gestores. Entendemos que esses fundos assim devem ser analisados com bastante critério, seletividade e com interação com os gestores desses fundos, antes de qualquer aporte financeiro. Processos prolongados de juros elevados são prejudiciais às empresas em geral.

Artigo 7, V, “c”

A abertura de limite para esse item refere-se à possibilidade de fundos financiadores de grande interesse dentro da política industrial do Brasil. As agências classificadoras de risco que estão registradas na CVM, e autorizadas a operar no Brasil, utilizam o sistema de “rating” para classificar o nível de risco de crédito da instituição emissora de ativos permitidos nas carteiras desses fundos de investimentos.

2.10.2 - Renda Variável

Processos prolongados de juros elevados como esperamos, são prejudiciais às empresas em geral. Juros elevados aumentam as despesas financeiras e essas redutoras de lucros que podem ser distribuídos ou utilizados para manutenção de bons índices de liquidez dessas. Por outro lado, “juros elevados são inimigos da bolsa”. Juros elevados sugam recursos das alternativas de maior risco. Entretanto com o processo de redução da Taxa SELIC no Brasil é um alento parcial para inversão dessa verdade.

Artigos 8, I e 8, II

Pelo perfil de longo prazo e ligado a economia real que os fundos desse segmento representam, esses devem sempre constar na carteira do **MTPREV** pela adequação ao fato de que nosso passivo previdenciário financeiro também é de longo prazo. Os limites sugeridos como estratégia alvo são para serem atingidos ou mantidos, e visam preservar, no mínimo, o

percentual atual no segmento de renda variável, ao longo de 2024.

Em suma, em cenário de juros altos, esse não é um bom momento para a renda variável. Entretanto, como trata-se de alternativa de médio e longo prazo e dado que, no Brasil, a taxa básica de juros já assumiu trajetória de queda, defendemos que o percentual já alocado seja preservado, inclusive com direcionamento de mais recursos.

Justifica-se o limite no Artigo 8, II pelo crescimento dos Fundos ETF nos mercados internacionais e aqui no Brasil. Como há alinhamento de mercados globais, participação de diversas casas financeiras globais em atuação no Brasil, acreditamos no crescimento desse mercado com a introdução desta alternativa de investimento, aqui, entre nós investidores que observaremos a oportunidade de investimento.

2.10.3 - Investimentos Estruturados

Artigo 10, I - Fundos Multimercado:

Como entendemos que o cenário base, tanto no exterior, como no Brasil, se mostram com tendência a maior percepção de risco, os fundos dessa categoria, por poderem assumir diversos fatores de risco, em suas carteiras, sem obrigação de concentração em nenhum deles, entendemos que esses fundos devem ser analisados com bastante critério, seletividade e com interação com os gestores desses fundos, antes de qualquer aporte financeiro.

Artigo 10, II - Fundos de Investimentos em Participações:

Consideramos importante o estabelecimento de limite diante das possibilidades de oportunidades de investimentos neste segmento de perfil “oportunista” de fundo com baixa volatilidade e possibilidade de agregar substancial rentabilidade marginal ao conjunto de nossa carteira. São fundos que capturam oportunidades de crescimento no “lado real” da economia através de empreendimentos promissores.

Artigo 10, III - Fundos de Ações- mercado de acesso

O segmento do mercado de acesso contém ações de empresas de menor porte que atendem aos requisitos para listagem, porém ainda não são tão grandes e representativas como as já consolidadas no mercado. Podem gerar oportunidades de rentabilidade de longo prazo, uma vez que geram a possibilidade de aporte em fundos com ativos de empreendimentos com perspectiva de crescimento ao longo do tempo.

2.10.4 - Fundos Imobiliários

Da mesma forma que nos FIP, consideramos importante o estabelecimento de limite diante das possibilidades de oportunidades de investimentos nesta modalidade de fundo com perfil conservador, baixa volatilidade e possibilidade de agregar rentabilidade marginal ao conjunto de nossa carteira ao longo de períodos extensos.

2.10.5 - Investimentos no Exterior

Artigos - 9, II e 9, III

Como neste segmento encontram-se enquadrados os fundos que adquirem ações de empresas estrangeiras, nos mercados em que são negociadas, sugerimos cautela e baixo percentual investido ou redução de exposição a esse risco nas atuais posições detidas quer direta ou indiretamente.

O cenário externo nos exige cautela e observação onde processos recessivos da economia são previsíveis e assim a destinação de recursos a ações negociadas em bolsas internacionais representa exposição a um risco de mercado previsível e com viés negativo, em nossas expectativas. Desta forma propomos um limite de aplicação de recursos nesse segmento inferior ao limite máximo permitido na Resolução 4.963 / 2021.

2.10.6 - Empréstimos Consignados

O MTPREV continuará sua análise mais detalhada desta alternativa de investimento, quer no tocante a outros RPPS que já iniciaram este processo de investimentos, quer junto a empresas prestadoras de serviços de sistemas de gerenciamento e controle, bem como da legislação regulatória a partir do artigo 12º da Resolução 4.963/21 e detalhamento legal posterior. Em caso de aprovação e decisão desta alternativa de investimento, deverá ocorrer a alteração dessa política de investimentos.

2.11 - Vedações

O MTPREV acatará todas as vedações aplicáveis nos investimentos que estão previstos na legislação em vigor, bem como no tocante às das certificações e nos credenciamentos.

2.12 - Publicidade

O MTPREV, conforme prevê a Portaria 1.467/2022, atenderá que as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões serão disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos através dos atos normativos vigentes.

3.0 Política de Alçadas de Decisão

Conforme estabelece a Resolução CMN 4.963/ 2021, o MTPREV deverá estabelecer as alçadas de decisão de cada participante do processo de gestão de investimentos dos recursos.

Cabe ao Conselho de Previdência do MTPREV:

- Aprovar a Política Anual de Investimentos, seus limites de demais condições estabelecidas;
- Aprovar as medidas de contingência em caso de possíveis perdas e/ ou exposição excessiva a riscos;

Quanto ao Comitê de Investimentos cabe aprovar as movimentações:

- Para fundos de investimentos em Renda Variável, investimentos no exterior e estruturados;
- Para ativos considerados de alto risco;
- Para ativos com risco de crédito elevado (FIDC, CDB, por exemplo);

Ao Gestor de Recursos será imputada as prerrogativas:

- Movimentações de fluxo de aplicação e resgate para a liquidação das obrigações mensais do MTPREV;
- Aplicação de saldos remanescentes e novos recursos das contas correntes em fundos de investimentos previstos nesta Política Anual de Investimentos;
- Aplicações em títulos públicos, desde que observadas as taxas compatíveis com as obrigações presentes e futuras do MTPREV;
- Movimentação entre os fundos de investimentos de Renda Fixa, conforme necessário e de acordo com as expectativas sobre o comportamento dos indicadores;
- Uma vez aprovada a movimentação de recursos para Renda Variável, caberá ao Gestor o acompanhamento do desempenho e as possíveis realocações de acordo com os limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos.

4.0 Plano de Contingências

Um plano de contingência é exigido pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII.

Entende-se por “contingência,” no âmbito dos investimentos, a correção dos afastamentos dos investimentos dos parâmetros da legislação em vigor e dessa política de investimentos, bem como a excessiva e/ou exposição a riscos e potenciais reduções do patrimônio líquido do MTPREV causadas por perdas reais de parcelas dos seus recursos financeiros previdenciários. O plano de contingências abrangerá:

- os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do MTPREV para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social e dessa política de investimentos (desenquadramentos) observados em nosso sistema de acompanhamento dos investimentos, buscando adaptá-los aos parâmetros estabelecidos, assim que detectados, e, imediatamente corrigidos, preferencialmente, no mesmo mês de sua verificação;
- o acompanhamento de informes e convocação, com presença e/ou voto online, em assembleias de cotistas de fundos de investimentos que venham a ter decretada a suspensão dos resgates, em caso de iliquidez dos ativos integrantes de sua carteira, ou situações semelhantes de *default* parcial ou total desses ativos.
- Perdas de recursos advindos de fundos de investimentos, diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez serão tratados de maneira efetiva e continua a cada mês na busca de minimização ou reversão total destas mediante resgates, realocações, estudos específicos, se necessário for, e proposição de uma ou mais estratégias a serem submetidas às instâncias internas e devida contabilização de resultados obtidos de forma a ficar claro e documentado todo a execução de contingência, a cada ano de gestão.
- Em caso de identificação de movimentações financeiras não autorizadas, quer em posições de investimentos detidas, disponibilidades financeiras ou repasses patronais de qualquer espécie, de qualquer valor, deverá haver contato com as agências onde o MTPREV detém contas correntes para bloqueio imediato de acesso, identificação do(s) responsável(veis) pela movimentação e, em caso de ação dolosa, a produção de boletim de ocorrência policial para futuro processo criminal de responsabilização e busca da devolução dos recursos desviados.

5.0 Carteira Atual

A carteira atual do MTPrev segue demonstrada no quadro a seguir com os percentuais de alocação, assim como os limites legais por segmentos de aplicação, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021, na data-referência de 31/10/203.

Visualizamos também as informações de rendimentos e rentabilidade acumulada até o período considerado.

A carteira atual é composta majoritariamente por Títulos Públicos da Dívida do Governo Federal emitidos pelo Tesouro Nacional, notadamente títulos Tesouro IPCA (NTN-B) compatíveis com as obrigações de longo prazo do MTPrev. Justifica-se pelas taxas ofertadas nestes papéis estarem muito acima da meta atuarial do MTPrev, sendo suficientes para alcançar a rentabilidade necessária com baixo custo e volatilidade anulada devido à marcação na curva.

É importante frisar que este movimento das taxas dos títulos tende a descender a partir do exercício de 2024, quando se espera que os cortes na taxa SELIC meta sejam mantidos, afetando dessa forma a rentabilidade dos papéis e toda a renda fixa.

Carteira Atual do MTPrev - posição em 31/10/2023

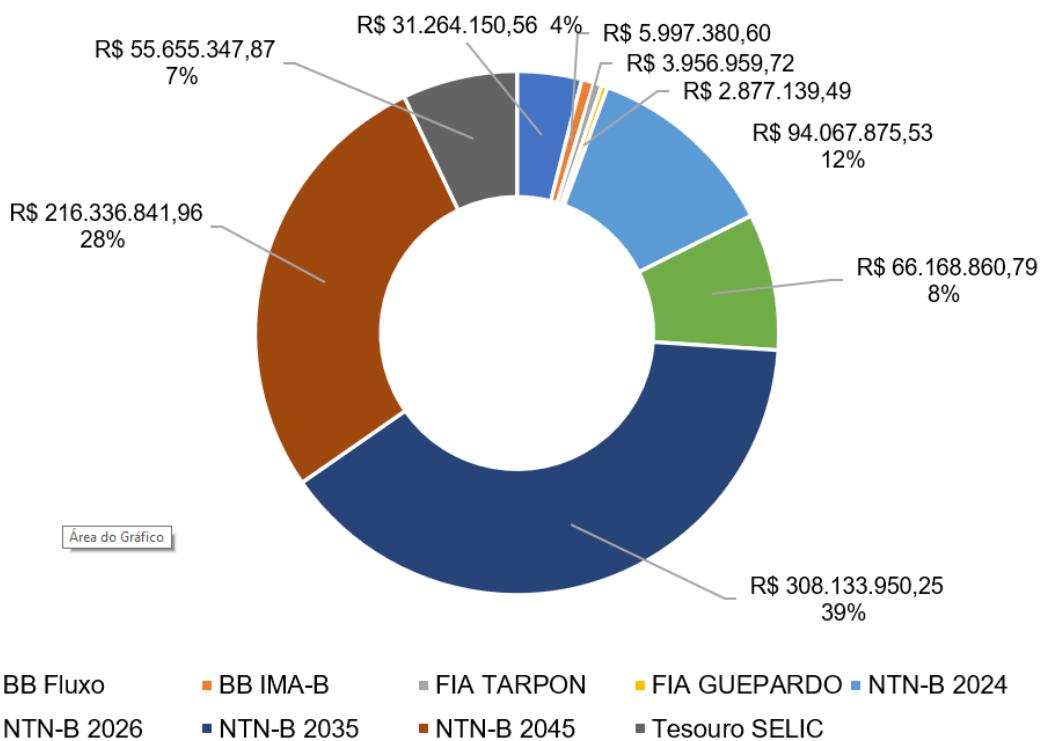
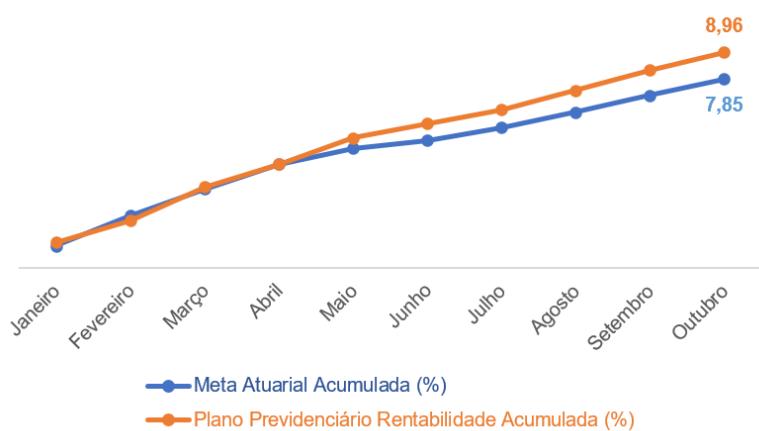
SEGMENTOS DE APLICAÇÃO	LIMITE LEGAL/ Pró-Gestão III (Resolução CMN N° 4.963/2021)	CARTEIRA	SALDO
PLANO FINANCEIRO			
Renda Fixa: FI 100% Títulos Públicos (Art. 7º, Inciso I, Alínea "b")	100%	66,90%	R\$ 147.273.719,60
Renda Fixa: FI de Índice de Renda Fixa (Art. 7º, Inciso III, Alínea "a")	60%	75%	R\$ 72.871.748,46
Saldo do Plano Financeiro			R\$ 220.145.468,06
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Renda Fixa: FI 100% Títulos Públicos (Art. 7º, Inciso I, Alínea "a")	100%	94,38%x	R\$ 740.362.876,40
Renda Fixa: FI 100% Títulos Públicos (Art. 7º, Inciso I, Alínea "b")	100%	0,76%	R\$ 5.997.380,60
Renda Fixa: FI de Índice de Renda Fixa (Art. 7º, Inciso III, Alínea "a")	60%	75%	R\$ 31.264.150,56
Renda Variável: FI de Ações (Art. 8º, Inciso I)	30%	45%	R\$ 6.834.099,21
Saldo do Plano Previdenciário			R\$ 784.458.506,77
Saldo total da carteira			R\$ 1.004.603.974,83

Composição da Carteira - Plano Previdenciário - posição em 31/10/2023

Os papéis do Tesouro IPCA, também conhecidos pela nomenclatura NTN-B, são ativos da dívida soberana (dívida do Governo Federal) e que remuneram uma taxa composta por IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, indicador oficial de inflação) acrescida de uma taxa de juros, exatamente a mesma composição da meta atuarial - IPCA + JUROS. Os papéis possuem vencimentos diversos e a seleção dos que farão parte da carteira é orientada pela necessidade de liquidez imediata e futura do MTPrev.

Rendimentos e Rentabilidade - posição em 31/10/2023

Período	Plano Financeiro	Plano Previdenciário	Meta Atuarial	Plano Previdenciário
	Rendimento (R\$)	Rendimento (R\$)	Acumulada (%)	Rentabilidade Acumulada (%)
Janeiro	454.889,22	4.229.811,43	0,92	1,05
Fevereiro	876.414,68	4.034.702,85	2,16	1,97
Março	1.028.931,60	6.716.329,05	3,29	3,37
Abril	717.437,58	4.836.755,01	4,32	4,31
Maio	2.413.447,55	6.018.452,78	4,97	5,41
Junho	2.997.556,30	3.422.616,72	5,29	5,99
Julho	3.180.985,03	3.600.451,70	5,83	6,57
Agosto	4.129.934,39	5.376.380,22	6,48	7,38
Setembro	2.781.219,12	6.016.006,47	7,17	8,22
Outubro	2.244.404,83	5.335.845,61	7,85	8,96
Total	20.825.220,30	49.587.351,84		

**Meta Atuarial x Rentabilidade - acumulado - Plano Previdenciário**

6.0 Apreciação de Ativos Financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, para os quais os Institutos aplicam seus recursos devem ser marcados, em regra, a valor de mercado, exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria SPREV 1.467/ 2022, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Cabe esclarecer que o método e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de precificação do custodiante. A seguir destacamos as formas de precificação vigentes para os tipos de aplicações, conforme dispõe a legislação aplicável.

Marcação na curva

A precificação dos ativos financeiros pela marcação na curva é útil para o investidor que pretende manter seus títulos até o vencimento ou por um horizonte mais longo. Ao optar por esse tipo de precificação o RPPS procura obter isenção de parte da volatilidade vivenciada nos dias atuais, ocasionada pelo incremento das incertezas provenientes de diversos setores (políticos, econômicos, fiscais, etc.).

A marcação na curva é um método usado para o acompanhamento diário da rentabilidade das aplicações de renda fixa, especificamente Títulos de Emissão do Tesouro Nacional (Títulos Públicos). O importante para o MTPrev ter um acompanhamento de como estão sendo os retornos dos seus investimentos vis a vis, e sua necessidade proveniente da interpretação de seu passivo atuarial.

O MTPrev pretende continuar utilizando essa forma de aplicação de Marcação na Curva em função da implementação do Plano de Custeio e de margem disponível pelo Fluxo Anual Líquido identificado pelo último ALM (elaborado em 2022 e em processo de revisão no momento da elaboração desta Política Anual de Investimentos). O plano de custeio foi alterado em 2023 através da Lei nº 12.042, de 31 de março de 2023 estabelecendo o cronograma de desembolsos conforme a tabela a seguir:

Ano	Aporte (R\$)
2023	375.232.605,46
2024	378.984.931,52
2025	382.774.780,83
2026	446.080.936,31
2027	490.784.237,43
2028	496.763.842,17

A aquisição de Títulos Públicos Federais pelo regime próprio de previdência é regulamentada pela Resolução CMN 4.963/2021 e parametrizada por regras gerais através Portaria 1.467/ 2022 nos artigos 141 e 142 e em seu anexo VIII se estabelecem as instruções para operações com os Títulos Públicos.

A verificação do atendimento ao previsto na Portaria e seus anexos, com a comprovação da capacidade pela avaliação do fluxo atuarial do RPPS, pode ser realizado com o estudo da ALM, sendo este subsídio necessário para avaliar a compatibilidade dos "títulos mantidos até o vencimento" com o passivo atuarial do RPPS.

A aquisições diretas trazem alguns benefícios para a carteira de investimentos do MTPREV, pois com a possibilidade de adquirir títulos públicos e realizar a marcação na curva, é possível reduzir a volatilidade da carteira no que tange aos investimentos nessa categoria. Outro ponto que justifica a opção de adquirir esses ativos direto está no fato da redução do custo de transação pela taxas de administração cobradas pelas instituições nos fundos do art. 7º, I,"b", da Resolução CMN nº 4.963/2021 (fundos 100% título públicos). Dessa forma, a parcela do patrimônio do RPPS que for aplicado em títulos federais estará livre de taxa de administração.

Marcação a mercado

A marcação a mercado é o modo de precificação que atualiza diariamente os preços dos investimentos de Renda Fixa, ativos de Renda Variável e Fundos de Investimentos. A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA divulga, diariamente, um referencial de preços dos títulos públicos e privados. Em geral, essa forma de precificação serve de referência para os RPPS, acompanhar as suas aplicações em títulos de renda fixa. A figura 1 apresenta graficamente as diferenças entre as duas modalidades de precificação dos preços dos ativos de investimento.



Figura 1- Marcação na Curva x Marcação a Mercado.

7.0 Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio eletrônico a todos os servidores e participantes após a aprovação do Conselho Estadual de Previdência, e terá validade até 31/12/2024 ou até sua atualização, caso seja necessário.

Desde já, salientamos que será necessária atualização desta P.A.I. ainda no primeiro semestre de 2024 devido às alterações promovidas pela Resolução CVM 175 de 2022, que revogou a Instrução CVM 555, estabelecendo novas regras para os fundos de investimentos. Essas mudanças terão reflexos na Resolução CVM 4.963/2022 e partir dessas mudanças na Resolução, que estabelece as permissões, vedações e limites das aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social, é que haverá necessidade de atualizar a Política de Investimentos.

A revisão da Política de Investimentos será necessária quando ocorrer mudanças estruturais nos parâmetros balizadores dos ativos de investimentos do mercado (drives: juros e inflação, PIB), nos casos de alterações na legislação e que acarrete o desenquadramento passivo, cabe a Gerência de Investimentos tomar as devidas providências e comunicar o Comitê de Investimentos, o mais breve possível, para que sejam adotadas as medidas de contingenciamento necessárias.

As estratégias macro, definidas nesta Política de Investimento, deverão ser integralmente seguidas pelo Comitê de Investimento, pelos critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto, médio e longo prazo, para a obtenção da meta atuarial. A Política de Investimento do MTPREV foi devidamente aprovada pelo Conselho de Previdência em **07 de dezembro de 2022** em conformidade com a Portaria SPREV 1.467/ 2022 e disciplinada pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2023.

Francisco Sotero Gardez Neto
Coordenador de Investimentos

Epaminondas Antônio de Castro
Diretor de Receitas Previdenciárias

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente do MTPREV

Carlos Alexandre Pereira
Presidente do Comitê de Investimento

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO ANUAL - 2024**1. Apresentação**

O Mato Grosso Previdência - MTPREV, entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Cidade de Cuiabá-MT e com prazo de duração indeterminado, foi criado por meio da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014 e tem por competência gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT. No cumprimento de suas finalidades, o MTPREV atuará com independência e imparcialidade, visando o interesse dos segurados e dependentes, observados os princípios da Administração Pública. A gestão abrange o servidor civil do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, ativo, aposentado e seus pensionistas, bem como o servidor militar, ativo e inativo, e seus pensionistas.

O Conselho de Previdência é o órgão de deliberação superior da Previdência do Estado de Mato Grosso, que tem por finalidade definir as políticas e normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, de caráter contributivo e solidário, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Estado. Concernente à composição, organização, funcionamento, competências e atribuições estão dispostos na Lei Complementar nº 560/2014, alterada pela Lei Complementar nº 729/2022, bem como na Resolução nº 26/2019, republicada em 18 de março de 2020.

O colegiado é paritário e composto por 12 Conselheiros Titulares (6 representantes dos Poderes e Órgãos Autônomos e 6 representantes dos segurados), na ausência destes, os seus respectivos suplentes. Os representantes dos segurados investidos como membro titular do Conselho de Previdência terão mandato de 03 (três) anos, sendo vedada, após sua conclusão, a participação, por 02 (dois) anos, em qualquer dos conselhos e órgãos de administração do MTPREV.

Este documento apresenta o Plano de Trabalho do Conselho de Previdência para o exercício de 2024, dispondo a composição, o cronograma das reuniões, bem como o escopo das atividades inerentes ao Conselho de Previdência.

2. Normas do Conselho de Previdência

- Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014;
- Lei Complementar nº 729, de 01 de abril de 2022;
- Resolução nº 26, de 29 de julho de 2019, republicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Previdência;
- Resolução nº 51, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso.
- Manual do Pró-Gestão versão 3.4, autorizado por meio da Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23 de dezembro de 2022, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023.

3. Composição do Conselho de Previdência

O Conselho de Previdência é composto por 12 Conselheiros Titulares (6 representantes dos Poderes e Órgãos Autônomos e 6 representantes dos segurados), e seus respectivos suplentes, disposto da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 01 (um) representante do Ministério Público;
- V - 01 (um) representante do Tribunal de Contas;
- VI - 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- VII - 01 (um) representante dos segurados do Poder Executivo;
- VIII - 01 (um) representante dos segurados da Assembleia Legislativa;
- IX - 01 (um) representante dos segurados do Poder Judiciário;
- X - 01 (um) representante dos segurados do Ministério Público;
- XI - 01 (um) representante dos segurados do Tribunal de Contas;
- XII - 01 (um) representante dos segurados da Defensoria Pública.

Os representantes de que tratam os incisos I e II serão indicados pelos Chefes de Poderes. Já os representantes de que tratam os incisos III a VI, titulares e suplentes, serão indicados pelos Chefes de Poderes e dos órgãos constitucionais autônomos, dentre os segurados do RPPS integrantes de seus respectivos quadros funcionais (§§ 1º e 1º-A do art. 9º da Lei Complementar nº 560/2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 729/2022).

No tocante aos representantes elencados nos incisos VII a XII, bem como seus suplentes, serão escolhidos dentre os segurados do regime por meio de eleição realizada pela Federação de Servidores, no Poder Executivo, e pelas entidades sindicais ou, na falta destas, pelas associações nos demais Poderes e órgãos constitucionais autônomos. Terão mandato de 03 (três) anos, sendo vedada, após sua conclusão, a participação, por 02 (dois) anos, em qualquer dos conselhos e órgãos de administração do MTPREV (Art. 9º da Lei Complementar nº 560/2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 729/2022).

Atualmente a Presidência do Conselho está a cargo do representante do Poder Executivo, Sr. Rogério Luiz Gallo, tendo como 1º Vice-Presidente o representante do Ministério Público, Procurador-Geral do Estado Sr. Deosdete Cruz Júnior e como 2º Vice-Presidente, o representante dos segurados do Poder Executivo, Sr. Antônio Wagner Nicacio de Oliveira.

COMPOSIÇÃO - CONSELHO DE PREVIDÊNCIA**TITULARES**

Rogério Luiz Gallo	Presidente do Conselho de Previdência e Representante do Poder Executivo
José Eduardo Botelho	Representante do Poder Legislativo
Gilberto Giraldelli	Representante do Poder Judiciário
Deosdete Cruz Júnior	Representante do Ministério Público (1º Vice- Presidente)
José Carlos Novelli	Representante do Tribunal de Contas
Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz	Representante da Defensoria Pública
Antônio Wagner Nicacio de Oliveira	Representante dos Segurados do Executivo (2º Vice-Presidente)
Mateus de Souza Santos	Representante dos Segurados da Assembleia Legislativa
Rosenwal Rodrigues dos Santos	Representante dos Segurados do Poder Judiciário
Eziel da Silva Santos	Representante dos Segurados do Ministério Público
Haroldo de Moraes Júnior	Representante dos Segurados do Tribunal de Contas

Djalma Sabo Mendes Junior	Representante dos Segurados da Defensoria Pública
SUPLENTES	
Basílio Bezerra Guimarães dos Santos	Representante do Poder Executivo
José Domingos Fraga	Representante da Assembleia Legislativa
Túlio Duailibi Alves Souza	Representante do Poder Judiciário
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira	Representante do Tribunal de Contas
Hellen Uliam Kuriki	Representante do Ministério Público
Rogério Borges Freitas	Representante da Defensoria Pública
Vanio Luis Brandalise	Representante dos Segurados do Poder Executivo
Luiz Carlos Culca Nogueira	Representante dos Segurados da Assembleia Legislativa
Elisangela Artmann Bortolini	Representante dos Segurados do Poder Judiciário
Vander da Silveira Melo	Representante dos Segurados do Tribunal de Contas
Juan Correa Rodrigues Vieira	Representante dos Segurados do Ministério Público
Dominiano Ramos de Souza	Representante dos Segurados da Defensoria Pública

4. Cronograma de Reuniões 2024

Conforme o art. 11 da Lei Complementar nº 560/2014, o Conselho de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. As sessões serão realizadas na última quinta-feira do mês, de acordo com o calendário aprovado na última reunião ordinária do ano anterior. Abaixo o quadro com as datas e as referidas reuniões:

CRONOGRAMA ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CONSELHO DE PREVIDÊNCIA - 2024

DATA	REUNIÃO
29/02/2024	26ª
25/04/2024	27ª
27/06/2024	28ª
29/08/2024	29ª
31/10/2024	30ª
12/12/2024	31ª

5. Atas

A cada reunião será lavrada uma ata pela Secretaria Executiva do Conselho de Previdência contendo uma exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual após aprovada e assinada será divulgada no Portal da Mato Grosso Previdência - MTPREV e publicada no Diário Oficial do Estado.

6. Competências do Conselho de Previdência

Considerando o art. 10 da Lei Complementar nº 560/2014 ao Conselho de Previdência compete:

- I - definir as políticas e normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso;
- II - propor as diretrizes gerais de atuação do MTPREV, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio, respeitadas as disposições legais aplicáveis;
- III - aprovar o Regimento Interno do MTPREV e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do regime previdenciário estadual;
- IV - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da MTPREV;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VI - deliberar sobre a aceitação de bens e direitos ao FUNPREV/MT para a amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso;
- VII - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNPREV/MT, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;
- VIII - aprovar a política anual de investimentos do FUNPREV/MT;
- IX - deliberar sobre a política de investimentos na área previdenciária, ouvido o Comitê de Investimentos;
- X - estabelecer as diretrizes relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros, observada a legislação vigente;
- XI - decidir, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados com ou sem encargos, que possam ou não resultar em compromisso econômico-financeiro para o FUNPREV-MT;
- XII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso;
- XIII - praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento;

XIV - deliberar sobre a forma de financiamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso, observada a legislação vigente; XV - autorizar o MTPREV a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras públicas para a administração, aplicação ou investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, observada a política anual de investimentos; XVI - deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado; XVII - estabelecer o valor a ser pago a título de jeton aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimento e da Comissão de Gestão do FEDAT; XVIII - estabelecer o valor a ser pago a título de jeton aos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento; XVIII - firmar contrato de gestão com a Diretoria Executiva do MTPREV, acompanhar sua execução, avaliar os resultados alcançados e aplicar as penalidades previstas.

7. Plano de Trabalho Anual

O Plano de Trabalho Anual contém as atividades previstas na Lei Complementar nº 560/2022, distribuídas em periodicidade bimestral, anual e eventual pertinentes ao cumprimento das obrigações regulares do Conselho de Previdência.

PLANO DE TRABALHO ANUAL - 2024

Item	Atividades	Frequência
1	Deliberar sobre a Política Anual de Investimentos	Anual
2	Deliberar sobre a destinação das sobras dos recursos do ano anterior	Anual
3	Deliberar sobre a prestação das Contas Anuais do MTPrev a ser remetida ao TCE	Anual
4	Deliberar sobre a Taxa de Administração	Anual
5	Deliberar sobre o parecer atuarial do exercício	Anual
6	Acompanhar o relatório de investimento	Bimestral
7	Acompanhar aberturas de contas bancárias	Bimestral
8	Deliberar sobre outros assuntos de interesse do MTPrev que lhe sejam submetidos	Eventual
9	Deliberar sobre propostas de projetos de leis e atos normativos relativos ao RPPS	Eventual

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023.

CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rogério Luiz Gallo - Representante do Poder Executivo

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Representante (suplente) do Poder Executivo

José Eduardo Botelho - Representante do Poder Legislativo

José Domingos Fraga - Representante (suplente) do Poder Legislativo

Gilberto Giraldelli - Representante do Poder Judiciário

Túlio Dualibi Alves Souza - Representante (suplente) do Poder Judiciário

Deosdete Cruz Júnior - Representante do Ministério Público

Hellen Uliam Kuriki - Representante (suplente) do Ministério Público

José Carlos Novelli - Representante do Tribunal de Contas

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira - Representante (suplente) do Tribunal de Contas

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Representante da Defensoria Pública

Rogério Borges Freitas - Representante (suplente) da Defensoria Pública

Antônio Wagner Nicacio de Oliveira - Representante dos Segurados do Poder Executivo

Vanio Luis Brandalise - Representante (suplente) dos Segurados do Poder Executivo

Mateus de Souza Santos - Representante dos Segurados da Assembleia Legislativa

Luis Carlos Culca Nogueira - Representante (suplente) dos Segurados da Assembleia Legislativa

Rosenwal Rodrigues dos Santos - Representante dos Segurados do Poder Judiciário

Elisangela Artmann Bortolini - Representante (suplente) dos Segurados do Poder Judiciário

Eziel da Silva Santos - Representante dos Segurados do Ministério Público

Juan Correa Rodrigues Vieira - Representante (suplente) dos Segurados do Ministério Público

Haroldo de Moraes Júnior - Representante dos Segurados do Tribunal de Contas

Vander da Silveira Melo - Representante (suplente) dos Segurados do Tribunal de Contas

Djalma Sabo Mendes Junior - Representante dos Segurados da Defensoria Pública

Dominiano Ramos de Souza - Representante (suplente) dos Segurados da Defensoria Pública